

Verificação Externa à Conta da SRMTC (Cofre Privativo) - Gerência de 2023

RELATÓRIO

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

PROCESSO N.º 01/2024–VEC

Verificação Externa à Conta
da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
(Cofre Privativo) – Gerência de 2023

RELATÓRIO N.º 3/2024-VEC-SRMTC

ÍNDICE

1. SUMÁRIO	3
2. INTRODUÇÃO	4
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS.....	4
2.2. METODOLOGIA.....	6
2.3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	8
2.4. CONDICIONANTES	8
2.5. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL.....	8
2.6. AUDIÇÃO PRÉVIA DOS RESPONSÁVEIS	11
3. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA	11
3.1. SISTEMA CONTABILÍSTICO E INSTRUÇÃO DA CONTA	11
3.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.....	13
3.3. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÉNIO	13
3.4. POSIÇÃO FINANCEIRA E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.....	13
3.5. OUTRAS MATÉRIAS	16
3.6. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA.....	24
3.7. CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA.....	25
3.8. RECOMENDAÇÕES DA EMPRESA DA AUDITORIA.....	25
4. CONCLUSÕES	26
5. RECOMENDAÇÃO	27
6. DECISÃO.....	27
ANEXOS.....	29
I. DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS.....	31
II. EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL NO BIÉNIO.....	32
III. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	33
IV. RUBRICAS SELECIONADAS PELA BDO	35
V. CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS - BDO	36
VI. ALEGAÇÕES PRODUZIDAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO.....	41
VII. NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS.....	44

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

SIGLA/ ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO	SIGLA/ ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
ADF	Anexo às Demonstrações Financeiras	GeRFiP	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
BDO	"BDO & Associados, SROC, Lda."	Lda.	Limitada
CCP	Código dos Contratos Públicos	LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
Cf.	Confrontar/Conforme	NCP	Norma de contabilidade pública
CLC	Certificação Legal das Contas	OE	Orçamento do Estado
CP	Cofre privativo	Pág.	Página
DAI	Departamento de Apoio Instrumental	PPA	Pasta do processo e da documentação de suporte da auditoria
DR	Diário da República	SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
eSPap	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.	SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
Fl(s).	Folha(s)	UAT	Unidade de apoio técnico
INTOSAI	The International Organization of Supreme Audit Institutions	UNILEO	Unidade de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental
IPSAS	International Public Sector Accounting Standards	Vd.	Vide
ISA	International Standard on Auditing	VEC	Verificação externa da conta
ISSAI	International Standards of Supreme Audit Institutions		

FICHA TÉCNICA

Supervisão	
Gilberto Tomás	Auditor-Chefe
Equipa	
Rui Rodrigues	Auditor Verificador
Sara Dantas	Inspetora

1. SUMÁRIO

O QUE AUDITÁMOS:

A presente verificação externa (VEC) da *Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas - Cofre Privativo*¹, suportada nos trabalhos de auditoria externa desenvolvidos pela “BDO & Associados, SROC, Lda.” (BDO), visou apreciar, em conformidade com o n.º 1 do artigo 54.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)², (i) a legalidade e a regularidade das operações realizadas no decurso do exercício económico de 2023, (ii) se a conta e as demonstrações financeiras refletiam fidedignamente as receitas e as despesas e (iii) a respetiva situação financeira e patrimonial, bem como (iv) se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas fixadas³.

O QUE CONCLUÍMOS:

1. A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica no prazo legalmente previsto e o processo foi organizado nos termos da Instrução n.º 1/2019 - “*Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)*”⁴;
2. A empresa de auditoria externa contratada emitiu a opinião de que:
 - ✓ “(...) as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)”;
 - ✓ “(...) as demonstrações orçamentais (...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP”, exceto quanto ao facto de a entidade não ter escriturado “(...) as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática”;
 - ✓ “(...) o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais”. Acrescentou ainda, nesse âmbito, que “(...) a Entidade não inclui as divulgações previstas na

¹ As Secções Regionais do Tribunal de Contas têm previsão constitucional: n.º 4 do artigo 214.º da CRP.

² Aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 2/2020, de 31 de março, n.º 27-A/2020, de 24 de julho, n.º 12/2022, de 27 de junho, e n.º 56/2023, de 6 de outubro.

³ Respetivamente, conforme as alíneas a), c) e d) do citado artigo 54.º.

⁴ Aprovada pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas a 13 de fevereiro de 2019 e publicada no Diário da República (DR), série II, n.º 46, de 6 de março seguinte.

NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática”.

3. A receita emolumentar, no montante de 778,2 mil euros (56,4% do total da receita), constituiu a fonte de receita principal do Cofre Privativo, seguida do saldo da gerência anterior, no valor aproximado de 576,9 mil euros (41,8%);
4. As *Despesas com o Pessoal*, no valor de 512,5 mil euros, representaram 60,0% dos pagamentos realizados (853,6 mil euros);
5. O *Ativo* é constituído, na sua maioria, por *Ativos fixos tangíveis* (1,07 milhões de euros) e por *Caixa e depósitos* (527,2 mil euros), enquanto o *Passivo* (30,7 mil euros) desdobra-se pela rubrica *Outras contas a pagar* (30,6 mil euros) e uma dívida residual em *Fornecedores c/c*;
6. A diminuição dos gastos com o pessoal (-53,2 mil euros), suportados pelo Cofre privativo, assim como o acréscimo dos rendimentos emolumentares (+56,4 mil euros), foram determinantes para a melhoria, de 89,4 mil euros, no prejuízo do exercício (-53,1 mil euros);
7. As operações examinadas foram legais e regulares, exceto quanto ao pagamento, no montante de 8 957,85 euros, no âmbito de um procedimento precedido de ajuste direto (regime geral), sem a prévia publicitação no Portal dos contratos públicos, nos termos legalmente exigidos; e
8. O Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) aplica o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) desde 2021. As demonstrações financeiras e orçamentais de 2023 foram elaboradas nos termos do referido regime contabilístico.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Fundamento, âmbito e objetivos

Em cumprimento da alínea b) do artigo 113.º da LOPTC e do estabelecido no n.º 7 e na alínea b)⁵ do n.º 8 do artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas⁶, procedeu-se à “*Verificação externa à conta de 2023 da SRMTC – Cofre Privativo*”, prevista no Programa anual de fiscalização da SRMTC para o ano de 2024⁷.

Atendendo ao disposto na alínea d) do citado artigo 113.º da LOPTC e no n.º 5 do artigo 92.º do mencionado Regulamento, as contas do Tribunal de Contas, incluindo a do *Cofre Privativo da*

⁵ Que dispõe que “[a] verificação externa das contas de cada Secção Regional é realizada, sob a direção do Juiz da Secção Regional, pelos serviços de auditoria da Secção Regional”.

⁶ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas a 24 de janeiro de 2018, publicado no DR, série II, n.º 33, de 15 de fevereiro, alterado pela Resolução n.º 3/2021-PG, de 24 de fevereiro, publicada no DR, série II, n.º 48, de 10 de março, pela Resolução n.º 2/2022-PG, de 29 de março, publicada no DR, série II, n.º 68, de 6 de abril, e pela Resolução n.º 3/2023-PG, de 15 de dezembro, publicada no DR, série II, n.º 5, de 8 de janeiro de 2024.

⁷ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas (constituído por todos os Juizes do tribunal) reunido a 15 de dezembro de 2023, através da Resolução n.º 2/2023-PG, publicada no DR, série II, n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, série II, n.º 235, de 20 de dezembro de 2023.

SRMTC, são objeto de auditoria anual externa por uma empresa especializada⁸ contratada para o efeito, atualmente a BDO⁹, pelo que a presente ação, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores¹⁰, apoia-se na opinião por ela formulada, e cujos trabalhos foram objeto de acompanhamento e de revisão pela equipa de auditoria do Serviço de Apoio da Secção Regional¹¹.

O enquadramento estratégico e programático desta ação encontra-se detalhado na ficha que se segue:

DESIGNAÇÃO DA AÇÃO:		24/D028 - Verificação externa à conta de 2023 da SRMTC – Cofre privativo
TIPOLOGIA:		Verificação externa de Contas
PLANO ESTRATÉGICO TRIEANAL (2023/2025) E PLANO ANUAL (2024)	OBJETIVO ESTRATÉGICO:	OE 2 (Rigor e Responsabilidade) - Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático
	EIXO:	2.2 – Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade.
ENTIDADE EXECUTORA:		SRMTC
ENTIDADE ENVOLVIDA:		SRMTC
CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA:		Gilberto Tomás, Rui Rodrigues e Sara Dantas

A ação desenvolvida assumiu a forma de uma VEC e teve como objetivo primordial apreciar os aspetos elencados no n.º 1 do artigo 54.º da LOPTC, designadamente: (i) se as operações efetuadas eram legais e regulares [vd. a alínea a)]¹²; (ii) se os respetivos sistemas de controlo interno eram fiáveis [vd. a alínea b)]; (iii) se a conta e as demonstrações financeiras refletiam fidedignamente as receitas e as despesas, bem como a sua situação financeira e patrimonial [vd. a alínea c)]; e (iv) se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas fixadas [cf. a alínea d)]. Contemplou igualmente as demonstrações de relato orçamental.

⁸ De revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, selecionados mediante concurso público.

⁹ No seguimento de procedimento contratual lançado pela Direção-Geral (do Serviço de Apoio) do Tribunal de Contas e publicado no DR, série II, n.º 183, de 20 de setembro de 2021. O contrato celebrado com a BDO tem por objeto a “[a]quisição de serviços de auditoria financeira à conta consolidada do grupo público Tribunal de contas e às respetivas contas individuais relativas à execução do Orçamento do Estado e aos cofres privativos da Sede, da Secção Regional dos Açores e da Secção Regional da Madeira, dos anos de 2021, 2022 e 2023, tendo em vista a emissão dos correspondentes relatórios de auditoria e/ou certificações legais de contas, se exigidas pelo referencial de contabilidade aplicável”.

¹⁰ Vd. os normativos internacionais aplicáveis à utilização de trabalhos de outros auditores [cf. as Linhas diretrizes europeias relativas à aplicação das normas de auditoria da INTOSAI – n.º 25 – Utilização dos trabalhos de outros auditores e peritos e a ISSAI 2600 – Considerações especiais – Auditorias a demonstrações financeiras de grupo (incluindo o trabalho dos auditores dos componentes)].

¹¹ Designada por meu despacho de 26 de janeiro de 2024, exarado na Informação n.º 3/2024-GAC, de 25 de janeiro (a fls. 1 e 2 do volume I/1 da Pasta do processo e da documentação de suporte da Auditoria – PPA).

¹² Vd. ainda a ISSAI 2250 - Consideração de leis e regulamentos numa auditoria de demonstrações financeiras.

A VEC compreendeu ainda a:

- ✓ Verificação do cumprimento da Instrução n.º 1/2019 - “*Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)*”¹³;
- ✓ Análise e a conferência da conta com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da conta de 2023, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento¹⁴; e
- ✓ Verificação das medidas adotadas no sentido da regularização das situações identificadas no Relatório de auditoria da BDO, relativo às demonstrações financeiras reportadas a 31 de dezembro de 2022.

2.2. Metodologia

Em observância do disposto na alínea d) do artigo 113.º da LOPTC, as contas do Tribunal de Contas, incluindo a *Conta do Cofre Privativo*, foram sujeitas a auditoria externa efetuada pela BDO, razão pela qual, a presente VEC¹⁵ se apoiou na opinião formulada pela citada empresa de auditoria.

De modo a evitar a duplicação dos trabalhos de auditoria, a informação probatória de suporte aos factos mencionados no relatório foi obtida através da revisão dos trabalhos¹⁶ efetuados pela empresa de auditoria, que os planeou e executou de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA), complementadas pelas normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o exame seja planeado e executado “(...) *com o objetivo de obtermos um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes*”.

Com o intuito de proceder à emissão de uma opinião formal sobre as demonstrações financeiras da SRMTC, o trabalho realizado pela BDO abrangeu, em particular:

- i. A identificação e avaliação dos riscos de distorção material e a compreensão dos sistemas de controlo interno relevantes, de forma a conceber procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias;
- ii. A verificação, por amostragem (vd. o Anexo IV), do suporte das quantias e das divulgações, materialmente relevantes, constantes das demonstrações financeiras;

¹³ Aprovada pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, a 13 de fevereiro de 2019, e publicada no DR, série II, n.º 46, de 6 de março seguinte.

¹⁴ Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º, articulada com o n.º 2 do artigo 53.º, ambos da LOPTC.

¹⁵ Realizada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria estabelecidos no Plano global/Programa da verificação externa, aprovado pelo ora Juiz Conselheiro titular da SRMTC por despacho de 20 de fevereiro de 2024, na sequência da Informação n.º 3/24-DAT-UAT 3, da mesma data (a fls. 12 a 16 da PPA).

¹⁶ Incluindo a revisão dos papéis de trabalho pela equipa de auditoria do Serviço de Apoio da SRMTC que suportaram as análises vertidas no ponto 3.1. do *Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2023*, em especial nos subpontos referentes às revisões analíticas (a fls. 48 a 66 da PPA).

- iii. A apreciação da adequação das políticas e razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações (baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Administrativo), utilizadas na preparação das demonstrações financeiras;
- iv. A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- v. A apreciação da apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo divulgações, e se as mesmas representam de forma apropriada as transações e acontecimentos subjacentes.

O exame compreendeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as citadas demonstrações.

Em concreto, a empresa de auditoria contratada selecionou amostras das rubricas das contas do *Cofre privativo* identificadas no Anexo IV e desenvolveu, ainda, um conjunto de procedimentos e de testes, de conformidade e substantivos, que incluíram, nomeadamente:

- ✓ As verificações documentais e contagens físicas;
- ✓ A análise de ficheiros informáticos;
- ✓ A circularização e confirmação direta de saldos; e
- ✓ Revisões analíticas.

A BDO verificou, igualmente, a conformidade das demonstrações orçamentais com a NCP 26 e os modelos e regras emitidas pela Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UNILEO).

O trabalho desenvolvido, no âmbito da VEC, envolveu ainda a obtenção de esclarecimentos junto do serviço de gestão financeira da SRMTC e dos auditores da BDO, assim como o exame dos documentos de prestação de contas e o acompanhamento das observações e recomendações insertas em relatórios anteriores, à luz do estabelecido pela Norma de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas¹⁷, em especial no respeitante às temáticas sobre a *Utilização do trabalho de outros auditores* (cfr. os seus pontos 46 a 48) e *Indícios de responsabilidade financeira* (cfr. os pontos 49 e 50).

¹⁷ Aprovada em Plenário da 2.ª Secção, de 19 de outubro de 2022, extensível às Secções Regionais por deliberação do Plenário Geral de 28 de outubro de 2022, de aplicação obrigatória na realização de auditorias financeiras, a partir de 1 de janeiro de 2024 (cf. os pontos 12 e 68 do referido documento) (vd. in https://www.tcontas.pt/pt-pt/NormasOrientacoes/ManuaisTC/Documents/naf_tc.pdf).

2.3. Identificação dos responsáveis

A verificação externa incidiu sobre o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023, da responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da SRMTC identificados no quadro *infra*¹⁸:

Nome	Cargo	Período da responsabilidade
Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso	Presidente	01/01 a 31/12/2023
Maria Susana Ferreiras da Silva	Vogal efetivo	01/01 a 05/01/2023
Maria Alice Pereira Marques Ferreira	Vogal efetivo	01/01 a 05/01/2023
Lina Maria Rodrigues Correia	Vogal efetivo	06/01 a 31/12/2023
Érica Bebiana Caires Figueira	Vogal efetivo	06/01 a 31/12/2023
Maria Merícia Correia Fernandes Dias	Vogal suplente	01/01 a 05/01/2023
Paulo Jorge da Silva Lino	Vogal suplente	01/01 a 05/01/2023
Luís Rodolfo Serrado Gomes Marques de Sousa	Vogal suplente	06/01 a 03/10/2023
Carmen Rosa Correia Gouveia Andrade	Vogal suplente	06/01 a 31/12/2023
Alexandra Sofia Cardoso de Moura	Vogal suplente	04/10 a 31/12/2023

2.4. Condicionantes

Regista-se a adequada colaboração e disponibilidade do Departamento de Apoio Instrumental do Serviço de Apoio da SRMTC, bem como da BDO, que prestou os esclarecimentos solicitados e permitiu o acesso à informação recolhida e aos seus papéis de trabalho principais, embora com atraso em relação aos prazos previamente acordados.

2.5. Enquadramento institucional

O Tribunal de Contas é o órgão de soberania com jurisdição e poderes de controlo financeiro no âmbito da ordem jurídica portuguesa, tanto no território nacional como no estrangeiro, gozando do estatuto de independência, sustentada no autogoverno, inamovibilidade e irresponsabilidade dos seus juízes e na exclusiva sujeição destes à lei¹⁹. Sedeado em Lisboa, o Tribunal atua nas Regiões

¹⁸ Vide o Despacho n.º 5141/2021, de 4 de maio, de nomeação dos vogais do Conselho Administrativo da SRMTC, com efeitos a partir de 5 de maio de 2021 (publicado no DR, série II, n.º 98, de 20 de maio), o Despacho n.º 1326/2023, de 3 de janeiro, de nomeação dos novos vogais do citado Conselho, com efeitos desde 6 de janeiro de 2023, e o Despacho n.º 1327/2023, de 6 de janeiro, de substituição dos respetivos vogais suplentes (ambos publicados no DR, série II, n.º 19, de 26 de janeiro), bem como o Despacho n.º 10932/2023, de 4 de outubro, de nova substituição de vogal suplente (publicado no DR, série II, n.º 208, de 26 de outubro de 2023).

¹⁹ De acordo com os artigos 1.º e 7.º da LOPTC.

O Tribunal de Contas de Portugal, por força do disposto (i) nos artigos 111.º, 203.º, 209.º e nos n.º 1 e n.º 4 do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa e ainda (ii) nos artigos 1.º a 5.º, 7.º e 8.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, é um órgão constitucional jurisdicional, independente e imparcial, composto por

Autónomas através das Secções Regionais, as quais, no âmbito da competência plena prevista no n.º 4 do artigo 214.º da CRP, detêm poderes jurisdicionais e de controlo próprios nas respetivas áreas territoriais²⁰.

Tanto as três Secções da Sede do Tribunal, como as duas Secções Regionais do Tribunal, prosseguem as suas funções através de serviços de apoio próprios, cuja gestão normal administrativa e financeira é assegurada pelos correspondentes Conselhos Administrativos. Essa gestão é realizada através de dois instrumentos distintos: (i) *as contas individuais da Sede e das Secções Regionais (três)*, financiadas pelo Orçamento de Estado (OE); e (ii) *as três contas individuais dos Cofres Privativos (CP)*, sustentadas pelas receitas próprias de cada serviço de apoio.

Compete ao Presidente do Tribunal de Contas superintender e orientar os serviços de apoio, incluindo a gestão de pessoal e a gestão financeira do Tribunal e das suas Secções Regionais, dispondo, para o efeito, no quadro do autogoverno, de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial²¹, os quais podem ser delegados no Vice-presidente e nos Juizes das respetivas secções²².

Nas Secções Regionais, a administração financeira, que integra a gestão normal dos serviços de apoio, é exercida pelo respetivo Conselho Administrativo, presidido pelo subdiretor-geral e composto por dois vogais efetivos e seus suplentes, vogais que são designados pelo Juiz Conselheiro

juizes conselheiros independentes e titulares de processos organicamente jurisdicionais nos quais emitem as respetivas decisões jurisdicionais (em três secções especializadas na sede do tribunal e em duas secções regionais sediadas nas duas regiões autónomas de Portugal). Está submetido processualmente à cit. L.O.P.T.C. (de 1997), ao R.T.C. de 2024 e ao C.P.Civil, além dos manuais de auditoria.

Por força da Constituição (ao contrário do que se verifica na maioria dos países), o Tribunal de Contas de Portugal tem as seguintes funções soberanas, que são organicamente jurisdicionais (principais): (i) fiscalizar e auditar, em processos organicamente jurisdicionais, não contenciosos (materialmente não jurisdicionais) e legalmente devidos com contraditório, a legalidade administrativa e financeira e a regularidade financeira das despesas públicas, dos contratos públicos e das contas públicas; (ii) fiscalizar e auditar, em processos organicamente jurisdicionais, não contenciosos (materialmente não jurisdicionais) e legalmente devidos com contraditório, a boa administração financeira e boa gestão de todos os dinheiros públicos por parte de quaisquer entidades, tendo especialmente em conta o artigo 18.º da Lei de Enquadramento Orçamental de 2015, os demais principais princípios jurídicos dessa mesma lei de valor reforçado, os artigos 2.º e seguintes do C.P.A., e os artigos 112.º e 266.º da CRP; (iii) verificar, em processos organicamente jurisdicionais, não contenciosos (materialmente não jurisdicionais) e legalmente devidos com contraditório, as prestações de contas das entidades públicas; e (iv) julgar, em processos contenciosos (ou materialmente jurisdicionais), as responsabilidades financeiras individuais culposas, de tipo reintegratório ou sancionatório, tipificadas na lei. Em síntese: o Tribunal de Contas português, no âmbito de processos (organicamente) jurisdicionais por força da CRP (de fiscalização prévia ou sucessiva, de multa, de responsabilização financeira), tem jurisdição (*sic*) sobre as entidades referidas no artigo 2.º da L.O.P.T.C. e sobre os indivíduos referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da L.O.P.T.C.

Cfr. assim: o Ac. do TConst n.º 787/2023 e a Decisão Sumária aí transcrita [“(…) Assim, ao exercer as suas competências de controlo financeiro e avaliação da boa gestão dos dinheiros públicos, o Tribunal de Contas não está a atuar fora do âmbito jurisdicional com que o legislador constituinte o desenhou, pois é opção da Constituição erigir o controlo da gestão das verbas públicas (nas várias vertentes, avaliação da legalidade, da boa gestão e da responsabilidade financeira) numa verdadeira jurisdição financeira e em atribuir o exercício desta a um Tribunal independente – o Tribunal de Contas. (...)”]; o Ac. do TConst n.º 127/2016; e o Ac. do TConst n.º 255/2018.

²⁰ Cf. o artigo 3.º da LOPTC.

²¹ Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da LOPTC.

²² A coberto do n.º 2 do mesmo artigo da LOPTC.

titular da Secção Regional sob proposta daquele dirigente²³, cabendo-lhe, de acordo com as alíneas a) a d) do n.º 4 do artigo 34.º da LOPTC:

- a) Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente;
- b) Autorizar o pagamento de despesas, qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respetiva realização;
- c) Preparar o projeto de orçamento e o orçamento do respetivo cofre, bem como as propostas de alteração orçamental que se revelem necessárias; e
- d) Gerir o Cofre da respetiva Secção Regional.

O processo de elaboração, aprovação e verificação das contas do Tribunal, que compreendem as contas da Sede e de cada uma das Secções Regionais, as contas dos respetivos cofres e a conta consolidada do grupo público, rege-se pelo disposto no artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas, que determina que²⁴:

- i) “[a] elaboração, organização e prestação de contas do grupo obedece ao disposto na LOPTC e demais legislação relevante aplicável às entidades contabilísticas do setor público administrativo alargado, bem como às Instruções do Tribunal para a prestação de contas”; e
- ii) “(...) a elaboração, a aprovação e a prestação das respetivas contas” é da competência dos Conselhos Administrativos.

Em concreto, o *Cofre Privativo (do Serviço de Apoio) da SRMTC* é um fundo autónomo que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio²⁵, ao abrigo do n.º 1 do artigo 35.º da LOPTC, e está obrigado à prestação de contas ao Tribunal, em observância da alínea c) do n.º 2 do artigo 51.º da LOPTC, sendo as suas contas sujeitas a verificação externa de contas²⁶ e a auditoria por empresa especializada, respetivamente, de acordo com as alíneas b) e d) do artigo 113.º da mesma Lei²⁷.

Constituem encargos do *Cofre*: i) as despesas correntes e de capital não suportadas pelas verbas do Orçamento de Estado; ii) os vencimentos dos juízes auxiliares, para além dos juízes do quadro, e os suplementos devidos aos juízes; iii) as despesas com a edição de livros ou revistas; e iv) as despesas com estudos, auditorias, peritagens e outros serviços, que não possam ser assegurados pelos serviços de apoio²⁸.

²³ Cf. o artigo 34.º n.º 3 da LOPTC.

²⁴ Cf. os n.ºs 2 e 3 do referido artigo 92.º.

²⁵ Ou seja, tem a natureza jurídica de instituto público do tipo fundacional, assegurando as despesas com a aquisição de bens e serviços e a parcela das despesas com o pessoal do Serviço de Apoio da SRMTC que não tenham sido satisfeitas pelas dotações do Orçamento do Estado.

²⁶ Ação incluída no Programa anual de fiscalização da SRMTC para o ano de 2024.

²⁷ Nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas.

²⁸ Cf. as alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 35.º da LOPTC.

2.6. Audição prévia dos responsáveis

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição pessoal dos membros do Conselho Administrativo identificados no antecedente ponto 2.3.²⁹.

Dentro do prazo fixado, nove dos contraditados informaram, conjuntamente³⁰, que “(...) *nada têm a referir sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito*”.

Quanto ao restante elemento³¹, foi junto, pelo Departamento de Apoio Instrumental, o documento comprovativo da sua ausência ao serviço, por motivo de doença, no período da sua responsabilidade enquanto membro do Conselho Administrativo, compreendido entre 1 e 5 de janeiro de 2023³².

3. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA

3.1. Sistema contabilístico e Instrução da conta

O SNC-AP, através do qual foi criado um sistema contabilístico para as Administrações Públicas assente numa estrutura concetual comum e agregada de toda a informação financeira pública, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro³³, o qual entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018³⁴, sendo aplicável, nos termos do artigo 3.º, “(...) a todos os serviços e organismos da administração central (...) que não tenham natureza, forma e designação de empresa (...)”, englobando, por conseguinte, a conta do Cofre privativo da SRMTC.

Este novo sistema contabilístico, que materializa uma reforma consistente com o Sistema de Normalização Contabilística e com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública (IPSAS), visou responder às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, bem como procurou resolver a fragmentação e as inconsistências até então existentes e dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e convergente com os sistemas adotados a nível internacional.

²⁹ Cf. os ofícios com os registos de saída n.ºs 1159 a 1168/2024, todos de 8 de abril, de fls. 141 a 150 da PPA, rececionados a 9 de abril (vd. a fl. 151 da PPA).

³⁰ Três através do ofício com o registo de entrada na SRMTC n.º 822/2024, de 10 de abril, a fls. 152 da PPA, e seis através do ofício n.º 829/2024, de 11 de abril, a fls. 153 da PPA.

³¹ Que se encontra atualmente ausente do serviço, por motivo de doença, tendo sido notificado, para o efeito, no seu domicílio pessoal (vd. a fls. 144 e 151 da PPA).

³² Datado de 12 de abril de 2024 e rececionado nessa data (a fls. 154 da PPA).

³³ Alterado pelos Decretos-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e n.º 33/2018, de 15 de maio, e regulamentado pela Portaria n.º 218/2016, de 09 de agosto.

³⁴ Por força da alteração introduzida ao n.º 1 do seu artigo 18.º pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.

O SNC-AP contempla os subsistemas de contabilidade orçamental³⁵, contabilidade financeira³⁶ e contabilidade de gestão³⁷, conforme estatuído no artigo 4.º daquele diploma, baseados numa estrutura concetual comum de informação financeira pública, em normas de contabilidade pública convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública e em modelos de demonstrações financeiras, bem como, num plano de contas multidimensional e ainda nas normas de contabilidade orçamental e de gestão, NCP 26 e NCP 27, respetivamente.

A SRMTC adotou, pela primeira vez, o SNC-AP em 2021. As demonstrações financeiras e orçamentais relativas ao exercício de 2023 foram elaboradas nos termos do referido regime contabilístico, com exceção da **NCP 27 – Contabilidade de Gestão**, e, parcialmente, da **NCP 26 – Contabilidade e Relato orçamental**, no que se refere ao processamento de remunerações.

Conforme explicado pelo Conselho Administrativo, “[e]m 2023, subsistiu a impossibilidade de se efetuar a plena implementação do SNC-AP, nomeadamente a NCP 26 (registo de movimentos contabilísticos associados ao processamento de remunerações) e a NCP 27 (inexistência do módulo de contabilidade de gestão), devido à inadequação do sistema informático GERFIP”³⁸, a aplicação de suporte à gestão orçamental e financeira concebida e disponibilizada pela eSPap.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3³⁹ da Resolução n.º 2/2023-PG, de 15 de dezembro⁴⁰, a prestação da conta de 2023 do *Cofre privativo* foi efetuada por via eletrónica, a 21 de março de 2023⁴¹, tendo a sua instrução, da responsabilidade do Conselho Administrativo, incluído os documentos necessários à respetiva liquidação, nos termos da Instrução n.º 1/2019 - “Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)”⁴².

Deste modo, foi observado o prazo estipulado no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, que determina que “[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam”.

³⁵ Que “[v]isa permitir um registo pormenorizado do processo orçamental” (cf. o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

³⁶ Que “(...) tem por base as normas internacionais de contabilidade pública (...), permite registar as transações e outros eventos que afetam a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma determinada entidade” (vd. o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

³⁷ Que “(...) permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos” (cf. o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

³⁸ Cf. o Relatório de Gestão, na introdução do Ponto 5., último parágrafo (a fls. 39 a 45 da PPA).

³⁹ Que determina “[q]ue todas as entidades sedeadas na Região Autónoma da Madeira abrangidas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, enviem à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas, relativos ao ano de 2023 (...), de acordo com as Instruções aplicáveis, devendo ainda ser incluída uma cópia do “Mapa de contas” da entidade a obter no sítio do Banco de Portugal (...)”.

⁴⁰ Que aprovou o Programa anual da Secção Regional da Madeira para 2024.

⁴¹ O processo foi registado com o n.º 5/2023 (a fls. 33 a 35 da PPA).

⁴² Aprovada pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, a 13 de fevereiro de 2019, e publicada no DR, série II, n.º 46, de 6 de março seguinte.

3.2. Execução orçamental

Em 2023 (vd. Anexo I), o grau de execução global da receita atingiu 109,2% (1,38 milhões de euros), devido à arrecadação de 115,8 mil euros acima do previsto⁴³, associada à cobrança das taxas emolumentares. A receita emolumentar (778,2 mil euros), constituiu a principal fonte de receita do Cofre privativo (56,4%, do total), com uma taxa de execução de 118,3% (+120,6 mil euros), seguida de perto pelo *Saldo da Gerência Anterior* (576,9 mil euros), que atingiu 41,8% do total.

Já a despesa do *Cofre privativo* atingiu mais de 853,6 mil euros, ficando 361,4 mil euros abaixo do valor estimado⁴⁴. As *Despesas com o Pessoal* (512,5 mil euros), representaram 60,0% dos pagamentos realizados, seguidas da *Aquisição de Bens e Serviços Correntes* (289,3 mil euros), com 33,9% do total.

No que se refere às despesas com o pessoal, as retenções continuam a ser processadas, por limitações da aplicação informática, em operações de tesouraria, em contradição com a NCP 26. Contudo, a situação é corretamente divulgada nos documentos de prestação de contas⁴⁵.

3.3. Evolução das receitas e das despesas no biénio

No biénio em análise (vd. Anexo II), a receita global teve um decréscimo próximo dos 8,6 mil euros (-0,6%), associada à menor disponibilidade de saldo de gerência anterior (-15,4%), mobilizado para o pagamento de remunerações em 2022 (-104,8 mil euros), enquanto as receitas próprias cobradas subiram em 96,2 mil euros (+13,6%).

Em termos globais, as despesas aumentaram 5,1% (+41,1 mil euros), em resultado do aumento das aquisições de bens e serviços (+47,2 mil euros) e de bens de capital (+42,1 mil euros), contrabalançado pela redução nas despesas de pessoal (-48,2 mil euros).

As receitas próprias (803,8 mil euros) voltaram a revelar-se insuficientes para fazer face às despesas incorridas pelo Cofre privativo, embora apresentem uma melhoria da taxa de cobertura da despesa, de 87,1% para 94,2%⁴⁶, o que implicou novo recurso ao *Saldo de gerência anterior*, ainda que em dimensão (49,7 mil euros) inferior à do ano anterior (-52,5%).

3.4. Posição financeira e respetivas alterações

A situação económica e financeira do *Cofre Privativo*, no biénio 2022-23, encontra-se sintetizada nos

⁴³ Em termos globais, a execução foi de 116,9% para as *Receitas Correntes* e de 99,9% para as *Outras Receitas*. Não se encontravam previstas, nem foram arrecadadas, receitas de capital.

⁴⁴ Pois as *Despesas Correntes* registaram um nível de execução de 83,5% e as *Despesas de Capital* de 20,3%.

⁴⁵ Vd. a pág. 4, último parágrafo, da CLC, o Relatório de Gestão, no Ponto 5, e o Anexo às Demonstrações Financeiras, no Ponto 1.2.1., 3º parágrafo (a fls. 86 a 88 e 39 a 45 da PPA e em CD final_VEC SRMTC_CP 2023_3.Prest_Contas_Proc_20049_5_2023_Anexo às demonstrações financeiras, respetivamente).

⁴⁶ Obtida através da seguinte equação: Receitas próprias 803 838,99 € = 94,2%.
Despesa orç. total 853 569,66 €

próximos pontos:

3.4.1. Balanço

A análise do Balanço a 31 de dezembro de 2023⁴⁷ permite evidenciar os seguintes aspetos:

- ✓ O *Ativo* (1,81 milhões de euros) é dominado pelos *Ativos fixos tangíveis* (1,07 milhões de euros, correspondente a 59,4%) e por *Caixa e depósitos* (527,2 mil euros, 29,2% do total), tendo-se verificado nesta última rubrica uma redução de 49,7 mil euros, “*fundamentalmente em virtude do reforço resultado líquido negativo suportado pelo CP em 2023*”⁴⁸.

Nos *Ativos fixos tangíveis* houve a aquisição (50,5 mil euros) de equipamento administrativo e outros ativos tangíveis e o abate de 15 bens (9,4 mil euros, valor bruto), totalmente depreciados⁴⁹;

- ✓ A dívida de *Cientes, contribuintes e utentes* (30,5 mil euros), correspondente à liquidação de emolumentos no âmbito dos diversos processos de fiscalização prévia, concomitante, sucessiva e de verificações de contas, diminuiu em 37,1% (-17,9 mil euros), na esmagadora maioria, relacionada com processos de 2023⁵⁰;
- ✓ Em *Diferimentos* (gastos diferidos, 8,61 mil euros) estão principalmente refletidos os bens de economato (7,9 mil euros), que constituem um inventário a reconhecer em resultados no momento da sua utilização, os quais registaram um acréscimo de 24,9% no exercício.

Com a adoção do SNC-AP, a eSPap efetuou ajustamentos e modificações ao sistema informático (GerFIP), fazendo transitar os bens de economato de existências para a conta 27299 Acréscimo / Diferimento – Consumíveis. O controlo físico, realizado no final do exercício, não evidenciou quaisquer desconformidades destes inventários com os registos contabilísticos;

- ✓ Em *Outras contas a receber* (167,2 mil euros) predomina a especialização do exercício (acréscimo de rendimento) das taxas emolumentares (160,9 mil euros), associadas aos processos de fiscalização em curso. Do aumento observado (+12,3 mil euros) a maior parcela (+10,6 mil euros) corresponde a essa especialização.
- ✓ Em relação ao ano anterior, o *Passivo* (30,7 mil euros) evidencia uma redução de 5,1 mil euros, sustentada na diminuição das dívidas a fornecedores (-12,7 mil euros) e na especialização de remunerações a liquidar, com férias e subsídios de férias (-2,1 mil euros), contrabalançada pela subida em outros acréscimos de gastos (+9,7 mil euros)⁵¹, ambas refletidas em *Outras contas a pagar*.

⁴⁷ Vd. o Anexo III - A).

⁴⁸ Vd. o Ponto 3.1.3.3 do Relatório Anual de Fiscalização, da BDO (a fls. 48 a 66 da PPA), mais o expresso no Ponto 3.3, *in fine*, deste documento.

⁴⁹ Vd. o Ponto 3.1.1.3 (pág. 6), do Relatório Anual de Fiscalização, da BDO e as notas 5.1, 5.2 e 5.3 do ADF (a fls. 48 a 66 da PPA e em CD final_VEC SRMTC_CP 2023_ 3.Prest_Contas_Proc_20049_5_2023, respetivamente).

⁵⁰ Cf. a Nota 18.2 do ADF (vd. a pág. 25, em CD final_VEC SRMTC_CP 2023_ 3.Prest_Contas_Proc_20049_5_2023).

⁵¹ Cf. a Nota 18.7, do ADF (pág. 29, em CD final_VEC SRMTC_CP 2023_ 3.Prest_Contas_Proc_20049_5_2023).

- ✓ O *Património líquido* (1,78 milhões de euros) mantém a tendência decrescente (-2,9%), decorrente do prejuízo do exercício, de 53,1 mil euros, analisado no ponto seguinte.

3.4.2. Demonstração dos resultados por natureza

O exame da *Demonstração dos resultados por natureza* do exercício de 2023⁵² permitiu extrair as conclusões abaixo elencadas:

- ✓ Os *Impostos, contribuições e taxas* (772,3 mil euros) subiram cerca de 56,4 mil euros (+7,9%), em relação ao ano de 2022, devido essencialmente ao aumento na receita gerada pelas verificações internas de contas (+249,9 mil euros), contrabalançada pela quebra em outros processos de fiscalização e controlo (-190,8 mil euros)⁵³;
- ✓ Os *Fornecimentos e Serviços Externos* (285,2 mil euros) tiveram uma subida de 28,6 mil euros (+11,2%), em resultado, principalmente, dos trabalhos especializados (+14,0 mil euros), decorrente da especialização de encargos com a auditoria às contas da SRMTC de 2023, dos gastos com deslocações e estadas (+7,8 mil euros), fruto do aumento da atividade desenvolvida pela SRMTC, e dos encargos com publicidade, comunicação e imagem (+7,5 mil euros), relacionados com a publicação do Parecer à Conta da RAM de 2023 no Diário da República⁵⁴;
- ✓ Os *Gastos com o Pessoal* (514,4 mil euros) decresceram 9,4% (53,2 mil euros), influenciados pelo reforço das transferências do Orçamento de Estado (Conta SRMTC-Orçamento de Estado), o qual permitiu diminuir o recurso ao saldo de gerência anterior⁵⁵;
- ✓ Os *Outros gastos e perdas* (2,2 mil euros), associados essencialmente a correções efetuadas ao nível da especialização das taxas emolumentares referentes a anos anteriores⁵⁶, registaram uma quebra de 67,1%;
- ✓ Em *Outros rendimentos e ganhos* (31,4 mil euros), rubrica que reflete, fundamentalmente, o reembolso de viagens, no âmbito do Subsídio Social de Mobilidade, registou-se um acréscimo de 8,3 mil euros (+ 36,3%)⁵⁷;
- ✓ Os *Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento* foram positivos (1,9 mil euros), apresentando uma melhoria de 91,7 mil euros (102,1%) face ao ano anterior, maioritariamente justificada pela subida do rendimento emolumentar e a descida dos gastos com o pessoal; e

⁵² Vd. o Anexo III – B).

⁵³ Cf. o Ponto 3.1.10.3 do Relatório da BDO, conjugado com a Nota 18.1 do ADF (vd. as fls. 48 a 66 da PPA e a pág. 24, em CD final_VEC SRMTC_CP 2023_ 3.Prest_Contas_Proc_20049_5_2023).

⁵⁴ Cf. o Ponto 3.1.7.3 do Relatório da BDO e Nota 21 do ADF (a fls. 48 a 66 da PPA e a pág. 33, em CD final_VEC SRMTC_CP 2023_ 3.Prest_Contas_Proc_20049_5_2023).

⁵⁵ Cf. o Ponto 3.1.8.3 do Relatório da BDO e a Nota 19 do ADF (a fls. 48 a 66 da PPA e a págs. 30 a 32 em CD final_VEC SRMTC_CP 2023_ 3.Prest_Contas_Proc_20049_5_2023).

⁵⁶ Cf. o Ponto 3.1.9.3 do Relatório da BDO e a Nota 22 do ADF (a fls. 48 a 66 da PPA e a pág. 34 em CD final_VEC SRMTC_CP 2023_ 3.Prest_Contas_Proc_20049_5_2023).

⁵⁷ Cf. o Ponto 3.1.11.3 do Relatório da BDO e a Nota 14, do ADF (a fls. 48 a 66 da PPA e a págs. 22 e 23 em CD final_VEC SRMTC_CP 2023_ 3.Prest_Contas_Proc_20049_5_2023).

- ✓ A evolução positiva no *Resultado líquido do período* (+89,4 mil euros) para um prejuízo de 53,1 mil euros, pelas mesmas razões indicadas no parágrafo anterior.

3.5. Outras matérias

3.5.1. Elementos relatados pela BDO

No ponto 4.1⁵⁸ do *Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2023*, datado de 18 de março de 2024, referente à conta do Cofre privativo da SRMTC, a BDO entendeu relatar, “[e]m consequência do trabalho efetuado” e no âmbito da análise aos procedimentos de contratação pública realizados pela Secção Regional “ao longo do exercício de 2023”, alguns “(...) aspetos que, por não terem materialidade ou não originarem ajustamentos relevantes nas contas da SRMTC, não foram incluídos na (...) Certificação Legal das Contas (...)”.

Nesse seguimento, alertam para duas situações ocorridas em “diversos procedimentos de contratação pública” efetuados pelo Serviço de Apoio à SRMTC no ano de 2023, a saber:

- “(...) constatámos que os mesmos já se encontravam registados, tendo-lhes sido atribuído uma referência de ID BASE, faltando o preenchimento dos elementos referentes ao Relatório de Execução Contratual por forma a ficarem publicitados no portal BASEGOV, o que traduz um incumprimento ao disposto no artigo 465.º - Publicitação dos contratos, do Código dos Contratos Públicos (...)”.

Determina o n.º 1 do artigo 465.º⁵⁹ do Código dos Contratos Públicos⁶⁰ (CCP) que “[a] informação relativa à formação e à execução dos contratos públicos é obrigatoriamente publicitada no portal dos contratos públicos, através de fichas conforme modelo constante de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das obras públicas.”.

- “[a]pesar da situação já se encontrar regularizada, à data do pagamento não foi observado o disposto no n.º 3 do artigo 127.º do CCP”, o qual prescreve, no n.º 1, que “[a] celebração de quaisquer contratos na sequência de consulta prévia ou ajuste direto deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das obras públicas”.

A citada publicitação, nos termos do n.º 3, é “condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos”.

⁵⁸ Inserido no ponto 4. *Principais conclusões sobre as contas do Tribunal* (a fls. 48 a 66 da PPA).

⁵⁹ Com a redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

⁶⁰ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (retificado pela Declaração de retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas Declarações de retificação n.ºs 36-A/2017, 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro) e alterado pelo Decretos-leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro (vd. a Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março), pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (retificada pela Declaração de retificação n.º 25/2021, de 21 de julho), e pelos Decretos-Leis n.ºs 78/2022, de 7 de novembro, e 54/2023, de 14 de julho.

Nessa sede, foi igualmente mencionado, pela BDO, que foram informados «(...) pelos Serviços da SRMTC e também foi objeto de divulgação no Anexo às Demonstrações Orçamentais, do Relatório & Contas do Cofre Privativo, que em 28 de fevereiro de 2023 a SRMTC contratualizou com a entidade “Acin-icloud Solutions, Lda”, a prestação de serviços de utilização da plataforma eletrónica da contratação pública, no entanto, é referido “(...) com base nas orientações fornecidas sobre o funcionamento da plataforma, presumiu-se que a própria plataforma efetuaria a comunicação do relatório de execução do contrato junto à BaseGov, sobretudo no que diz respeito aos procedimentos lançados por ajuste direto regime geral, consulta prévia e concurso público. Contudo, à data de encerramento de contas da gerência do ano de 2023, detetou-se que os relatórios de execução contratuais não se encontravam devidamente preenchidos na BaseGov, o que nos levou a entrar em contacto com ambas as plataformas (...) Nessa sequência procedeu-se à regularização manual de todos os contratos pendentes e referentes ao ano de 2023. Tal processo resultou na atualização da data dos contratos para o ano de 2024.».

No ponto 4.⁶¹ do Relatório de Gestão da SRMTC Cofre Privativo de 2023, datado de 15 de março de 2024⁶², foi também justificado que, após a deteção da situação, entraram em contacto com ambas as plataformas “(...) (BaseGov e AcinGov, uma vez que os procedimentos aquisitivos eram tramitados nesta última), sendo que, durante as interações, observamos que havia divergências quanto à atribuição de responsabilidades pelo problema de comunicação entre as plataformas.”⁶³.

Foi igualmente enfatizado, no citado Anexo às demonstrações orçamentais⁶⁴, que após a celebração do contrato com a entidade “Acin-Icloud Sloutions, Lda.”, a 28 de fevereiro de 2023, “(...) os procedimentos de contratação pública passaram a ser lançados na plataforma eletrónica correspondente, com exceção dos procedimentos aquisitivos por ajuste direto, no regime simplificado.

A transição dos procedimentos pré-contratuais para a plataforma AcinGov representou uma novidade para a Secção Regional, visto que anteriormente não tínhamos experiência prévia com plataformas de contratação pública.

Sucede que, e com base nas orientações/formações fornecidas sobre o funcionamento da plataforma, foi indicado que a própria plataforma efetuaria as comunicações obrigatórias com a BaseGov.

Contudo, à data de encerramento da conta da gerência do ano de 2023, detetou-se que apenas os relatórios de execução contratuais não se encontravam preenchidos na BaseGov (já tinha sido atribuído, nesta fase, um n.º de ID BASE aos procedimentos), mas sim na plataforma AcinGov (...). ”.

⁶¹ Referente aos “Acontecimentos subsequentes à data do relato” (a fls. 39 a 45 da PPA).

⁶² Subscrito pela Presidente e pelas já identificadas vogais efetivas do Conselho Administrativo.

Refira-se que o processo de elaboração, organização e prestação das contas do Tribunal, que compreendem as contas da Sede e de cada uma das Secções Regionais, as contas dos respetivos Cofres e a conta consolidada do grupo público, rege-se pelo disposto no artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas, que determina, no n.º 3, que essa “(...) elaboração, a aprovação e a prestação das (...) contas” é da competência dos respetivos Conselhos Administrativos.

⁶³ Vide, neste sentido, o Anexo às demonstrações financeiras, em concreto o ponto 10. Nota 17 – Acontecimentos após a data do relato (págs. 23 e 24, em CD final_VEC SRMTC_CP 2023_ 3.Prest_Contas_Proc_20049_5_2023).

⁶⁴ Cf. o ponto 1.1.9. Outras divulgações e o ponto 1.1.9.1 Encargos contratuais (pág. 13, em CD final_VEC SRMTC_CP 2023_ 3.Prest_Contas_Proc_20049_5_2023).

3.5.2. Procedimentos adicionais realizados

Face ao exposto no mencionado Relatório de fiscalização da BDO, em conformidade com o disposto no artigo 54.º n.º 3 alínea g)⁶⁵ e no artigo 113.º alínea b)⁶⁶ da LOPTC e com o previsto no n.º 1 do artigo 129.º⁶⁷ do Regulamento do Tribunal de Contas, bem como com o determinado no ponto 50 alíneas b) e c)⁶⁸ da citada Norma de auditoria financeira do Tribunal, foram executados, no âmbito da presente verificação externa, os procedimentos adicionais considerados necessários para apurar as situações indiciadas⁶⁹; os quais foram previamente autorizados pelo juiz titular da Secção Regional⁷⁰.

De acordo com a lista disponibilizada pelo Serviço de Apoio da SRMTC⁷¹, foram efetuadas, em 2023, as seguintes contratações⁷²:

QUADRO 1 – CONTRATOS OUTORGADOS PELA SRMTC EM 2023

-
- ⁶⁵ Que prevê que o processo de verificação externa de contas conclui com a elaboração e aprovação de um relatório, do qual deverá constar a concretização das situações de facto e de direito integradoras de eventuais infrações financeiras e seus responsáveis, se for caso disso, tendo em conta que um dos objetivos da verificação externa é confirmar se as operações efetuadas são legais e regulares [vide a alínea a) do n.º 1 do artigo 54.º].
- ⁶⁶ Que determina que a fiscalização das contas do Tribunal está sujeita ao disposto na lei para todos os responsáveis financeiros e assume a forma de “[v]erificação externa anual das contas dos cofres, e eventual efetivação de responsabilidades financeiras, pelas subsecções e secções competentes do Tribunal.”
- ⁶⁷ Que dispõe que “(...) quando o Tribunal, no exercício da função fiscalizadora, identificar situações suscetíveis de configurarem a prática de infrações financeiras, tal como previstas, designadamente, nos artigos 59.º e 65.º da LOPTC, deve proceder à caracterização das mesmas nos relatórios (...) de verificação externa (...) de contas e respetivos anexos (...)”.
- ⁶⁸ O qual prevê que “[n]a circunstância de ser tomada a decisão de no âmbito da auditoria financeira em curso realizar os procedimentos de caracterização das situações de facto e de direito, integradoras de eventuais infrações financeiras, além de observar os requisitos relevantes de auditoria estabelecidos quanto à consideração de leis e de regulamentos, devem os auditores: (...)
b) Executar os procedimentos adicionais e recolher as provas necessárias;
c) Relatar, em secção própria e separada da opinião, a caracterização das situações de facto e de direito integradoras de eventuais infrações financeiras, incluindo, entre outros, os correspondentes elementos previstos (...)” na LOPTC [vd., em especial, os artigos 54.º n.º 3 alínea g) e 55.º] e no Regulamento do Tribunal de Contas [vd. em especial, os artigos 121.º-A, 129.º e 133.º].
- ⁶⁹ Em concreto, foi endereçada ao Departamento de Apoio Instrumental da SRMTC, por email datado de 27 de março de 2024, a Requisição n.º 1, da mesma data, destinada a solicitar esclarecimentos e elementos adicionais, tendo as correspondentes respostas sido prestadas através dos emails datados de 28 de março e de 1 de abril de 2024 (a fls. 79 a 82 e 89 da PPA).
- ⁷⁰ Vide o email, datado de 27 de março de 2024, bem como a cota introduzida no processo pelo Auditor-Chefe, da mesma data (a fls. 74 a 78 da PPA).
- ⁷¹ Solicitada pela BDO, no âmbito da respetiva análise [cf. o correspondente anexo ao email da BDO, a fls. 68 e 69 da PPA, de 26 de março de 2024 (vd. a fls. 104 e 105 da PPA, em CD_DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE_VEC_CP_2023_2_Email_BDO_26.03.2024_anexos_2.2. Lista de procedimentos contratação pública disponibilizada SRM-TC 2023.pdf), enviado em resposta à solicitação efetuada no âmbito da presente verificação externa, através de email, datado de 25 de março (a fl. 67 da PPA)], tendo sido, para o efeito, igualmente consultado o Portal dos contratos públicos, em www.base.gov.pt.
- ⁷² Não se encontra incluída nesta listagem a contratação antecedida de procedimentos de ajuste direto simplificado, atendendo ao facto de que esse procedimento “(...) está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no presente Código, incluindo as relativas à celebração do contrato, à publicitação prevista no artigo 465.º (...)”, entre outras, nos termos do n.º 3 do artigo 128.º do CCP, com a redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

N.º DE ORDEM	OBJETO DO CONTRATO	TIPO DE PROCEDIMENTO	PREÇO CONTRATUAL (EM EUROS, S/IVA)	DATA DO CONTRATO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL BASE ⁷³
1.º	Aquisição e instalação de arquivos deslizantes/rolantes destinados ao arquivo de conservação permanente da SRMTC	Consulta prévia	23.497,00	06/02/2023	09/02/2023
2.º	Aquisição de equipamentos/materiais informáticos e derivados, por lotes, com destino ao Edifício sede da SRMTC	Consulta prévia	1.263,10	31/05/2023 ⁷⁴	04/09/2023
3.º	Aquisição de computadores portáteis e monitores, destinados ao edifício sede da SRMTC	Ajuste direto regime geral	7.342,50	17/07/2023 ⁷⁵	29/02/2024
4.º	Aquisição de serviços de assistência técnica do projetista à empreitada de beneficiação e substituição de vãos das fachadas do edifício sede da SRMTC	Ajuste direto regime geral	4.400,00	22/08/2023	29/02/2024
5.º	Empreitada de beneficiação e substituição de vãos das fachadas do edifício sede da SRMTC	Concurso público	137.600,98	22/08/2023	06/03/2024
6.º	Aquisição de serviços de segurança, vigilância e receção da sede da SRMTC, incluindo os serviços de manutenção e assistência técnica aos Sistemas de deteção de incêndios e de intrusão no edifício e respetiva ligação à Central de alarme	Concurso público	90.669,69	24/08/2023	29/02/2024
7.º	Aquisição de serviços de fiscalização de obra, nomeadamente da empreitada de beneficiação e substituição de vãos das fachadas do edifício sede da SRMTC	Ajuste direto regime geral	9.600,00	04/09/2023	29/02/2024
8.º	Aquisição de serviços de limpeza das instalações do edifício sede da SRMTC	Ajuste direto regime geral	13.240,00	07/12/2023	05/03/2024

Do quadro *supra* resulta que dos oito contratos celebrados em 2023, dois foram antecedidos do procedimento de formação concurso público (os n.ºs 5.º e 6.º), tendo o início da execução de um deles (o n.º 5) e de duas aquisições, precedidas do procedimento de ajuste direto (regime geral) (as n.ºs 4.º e 7.º), todos referentes à citada obra a realizar no edifício sede da SRMTC, sido suspenso em 2023⁷⁶.

⁷³ Cf. a Lista de contratos, outorgados pela SRMTC, publicitados no Portal dos contratos públicos, referentes aos anos de 2023 e de 2024, anexada ao *email* da BDO, datado de 26 de março, a fls. 68 e 69 da PPA (vd. a fls. 104 e 105 da PPA, em CD_DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE_VEC_CP_2023_2_Email BDO_26.03.2024_anexos_2.4. Lista contratos publicitados BASE_GOV 2023_2024 SRMTC.xls), e os comprovativos da publicação emitidos pelo Portal dos contratos públicos [remetidos em anexo ao *email* do DAI, datado de 28 de março de 2024, a fls. 82 da PPA (vd. a fls. 104 e 105 da PPA, em CD_DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE_VEC_CP_2023_3_Email DAI_28.03.2024_anexos_3.1 Resp Rq 1_3-Publicações Portal Contratos)], disponíveis em www.base.gov.pt.

⁷⁴ Da ficha publicitada no Portal dos contratos públicos consta a justificação para a não redução a escrito do contrato, com base no artigo 95.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea c) do CCP (vd. a fls. 104 e 105 da PPA, em CD_DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE_VEC_CP_2023_3_Email DAI_28.03.2024 anexos_3.1 Resp Rq 1_3-Publicações Portal Contratos_2-Aquis_Equip Inform- C Prévia_RFC_12623506.pdf), disponível em www.base.gov.pt.

⁷⁵ A justificação para a não redução a escrito do contrato, com base no artigo 95.º n.º 1 alínea a) do CCP, consta da ficha publicitada no Portal dos contratos públicos (vd. a fls. 104 e 105 da PPA, em CD_DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE_VEC_CP_2023_3_Email DAI_28.03.2024 anexos_3.1. Resp Rq 1_3-Publicações Portal Contratos_3-ADG Computadores_RFC_13321983.pdf), disponível em www.base.gov.pt.

⁷⁶ Conforme decorre do ponto 1.2 da ordem de trabalhos, constante da Ata número oitenta e seis, da reunião ordinária do Conselho Administrativo da SRMTC, de 25 de outubro de 2023 (remetida em anexo ao *email* do DAI, datado de 28 de março de 2024, a fls. 82 da PPA), “[o] Conselho Administrativo concordou com o pedido formulado pelo adjudicatário autorizando a suspensão do contrato de empreitada, atentos os fundamentos invocados, (...)” “Atendendo a que se encontram em fase de execução outros contratos relacionados diretamente com o contrato de

Regista-se, no entanto, no que se refere aos contratos antecédidos do procedimento de formação concurso público (os n.ºs 5 e 6), que apesar de os elementos referentes à formação dos contratos⁷⁷ não terem sido inicialmente publicitados no portal da *Internet* dedicado aos contratos públicos, em violação do disposto no artigo 465.º n.º 1⁷⁸ do CCP, essa obrigação foi posteriormente cumprida⁷⁹, tendo essa publicitação ficado refletida em 2024 no citado Portal.

Acresce que, o contrato de *Aquisição de serviços de limpeza das instalações do edifício sede da SRMTC* (indicado no n.º 8), precedido do procedimento de formação ajuste direto (regime geral), apenas previu o seu início a 1 de janeiro de 2024⁸⁰, já fora do âmbito da nossa análise nesta sede.

empreitada, designadamente o contrato de aquisição de serviços de assistência de fiscalização da empreitada de beneficiação e substituição dos vãos das fachadas do Edifício da SRMTC e o “Contrato de aquisição de serviços de assistência do projetista à empreitada (...)”, devem igualmente os cocontratantes ser notificados da decisão de suspensão do contrato de empreitada e subsequente suspensão dos respetivos contratos de aquisição de serviços de assistência de fiscalização e de aquisição de assistência do projetista à empreitada.” (vd. a fls. 104 e 105 da PPA, em CD_DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE_VEC_CP_2023_3_Email DAI_28.03.2024_anexos_3.1 Resp Rq 1_1-Datas Execução_Ata aprovado suspensão prazo fev.24.pdf).

Apesar de não constar da citada Ata o prazo de suspensão do contrato de empreitada, no mapa remetido em anexo ao email do DAI, datado de 28 de março, referente às datas de início da execução dos contratos, consta a informação de que “[o] contrato não chegou a ser executado uma vez que esteve suspenso até 26 de fevereiro de 2024” (vd. a fls. 104 e 105 da PPA, em CD_DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE_VEC_CP_2023_3_Email DAI_28.03.2024_anexos_3.1 Resp Rq 1_1-Datas Execução_1-Datas-inicio e termo-execução.docx).

⁷⁷ Apesar de a BDO, no citado Relatório de fiscalização (a fls. 48 a 66 da PPA), mencionar os “Relatórios de Execução Contratual”, entende-se que em causa está a omissão, quanto aos contratos celebrados em 2023 analisados, dos designados *Relatórios de formação do contrato*, até porque conforme decorre da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, à data em vigor, as entidades adjudicantes transmitem ao Portal BASE, para além do início do Procedimento [vd. a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º], os dados referentes ao Relatório de formação do contrato [vd. a alínea k) do n.º 1 do artigo 7.º], “(...) até 20 dias úteis após a celebração do contrato escrito ou caso o mesmo não tenha sido outorgado por escrito, 20 dias úteis após o início da sua execução;”, de acordo com o disposto no artigo 8.º alínea j)). Refira-se ainda que, de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º da citada Portaria, “[a] publicitação dos contratos, prevista no n.º 1 do artigo 465.º do CCP, é realizada automaticamente no Portal BASE a partir dos dados incluídos no relatório de formação do contrato (...)”.

⁷⁸ “Ora, estas omissões lesam a função essencial do Portal: centralizar a informação sobre os contratos públicos celebrados em Portugal, configurando um espaço virtual onde são publicitados os elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos, para permitir o seu acompanhamento e monitorização.” (vd. o Relatório de auditoria n.º 6/2023, da 2.ª secção, do Tribunal de Contas, aprovado a 1 de junho, referente ao “Empreendimento de Obras Públicas”, p. 34, publicado em www.tcontas.pt).

Nesse sentido, também Gonçalo Guerra Tavares, menciona que “[a]s funções do mencionado Portal – denominado Portal BASE – são essencialmente de divulgação da informação relativa à formação e execução dos contratos públicos: Ou seja, uma função centralizadora da informação essencial nesta matéria.” (in “Comentário ao Código dos Contratos Públicos”, 2022, 2.ª edição, em anotação ao referido artigo 465.º, págs. 1012 a 1014).

⁷⁹ Conforme mencionado no Acórdão n.º 5/2017-21.MAR-1.S/PL (Recurso n.º 19/2016, Processo n.º 086/2016-SRAT) e no Acórdão n.º 4/2017-21.MAR-1.S/PL (Recurso n.º 13/2016, Processo n.º 62/2016-SRAT), ambos do Tribunal de Contas, disponíveis em www.tcontas.pt, ainda não transitados em julgado, “(...) a ilegalidade detetada encontra-se num patamar passível de constituir um vício que não põe em causa nem a validade do contrato nem a assunção de encargos sem cabimento financeiro, sendo que a norma violada (665.º[sic] do CCP) não é uma norma financeira.” (leia-se artigo 465.º do CCP) (vd. os pontos 70 e 71 dos citados Acórdãos, respetivamente).

«Por outro lado a própria entidade adjudicante/recorrente sustenta a admissibilidade de corrigir a patologia em causa, adotando-se medidas (...) que, com a maior brevidade, permitam a “publicitação, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, dos elementos referentes à formação e à execução dos contratos públicos, desde o início do procedimento até ao termo da execução”, cumprindo o artigo 665.º [sic] do CCP.» (leia-se artigo 465.º do CCP) (cf. os pontos 71 e 72 dos citados Acórdãos, respetivamente).

⁸⁰ Cf. a cláusula 2.º do contrato, disponível e publicitado no Portal dos contratos públicos, em www.base.gov.pt [vd. ainda o documento anexado pelo DAI, na sua resposta, datada de 28 de março de 2024 (enviada por email)].

Salienta-se ainda que a ficha do contrato de *Aquisição e instalação de arquivos deslizantes/rolantes destinados ao arquivo de conservação permanente da SRMTC* (cf. o n.º 1), outorgado a 6 de fevereiro de 2023 e antecedido de um procedimento de consulta prévia, foi publicitada no Portal dos contratos públicos⁸¹, no dia 9 desse mês⁸², antes de ter sido autorizado ou efetuado qualquer pagamento⁸³.

Também a ficha do contrato de *Aquisição de equipamentos/materiais informáticos e derivados, por lotes, com destino ao edifício sede da SRMTC* (cf. o n.º 2), antecedido do procedimento de formação consulta prévia, datado de 31 de maio de 2023⁸⁴, apesar de ter sido publicitada no Portal dos contratos públicos apenas a 4 de setembro de 2023⁸⁵, até essa data não foi autorizado⁸⁶ ou efetuado⁸⁷ qualquer pagamento.

Apurou-se, no entanto, que a ficha referente a um dos contratos outorgados, na sequência de um procedimento de ajuste direto (regime geral) (o n.º 3), para *Aquisição de computadores portáteis e monitores, destinados ao edifício sede da SRMTC*, só foi publicitada no Portal dos contratos públicos

⁸¹ Vide, sobre esta matéria, a citada Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, com início de vigência a 1 de janeiro de 2018 (retificada pela Declaração de retificação n.º 14/2018, de 29 de março, e alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro) e término a 26 de janeiro de 2024, por força da revogação operada pela Portaria n.º 318-B/2023, de 25 de outubro.

Conforme decorre da mencionada Portaria, que regula o funcionamento e a gestão do portal dos contratos públicos e aprova os modelos de dados a transmitir, as entidades adjudicantes transmitem ao Portal BASE os dados referentes ao Relatório de formação do contrato [vd. a alínea k) do n.º 1 do artigo 7.º] e ao Relatório de execução contratual [cf. a alínea o)], bem como o início do Procedimento [vd. a alínea c)], entre outros.

Quanto ao momento da transmissão dos citados blocos de dados, vide o artigo 8.º alíneas b), j) e n), quanto ao início do procedimento, ao Relatório de formação e ao Relatório de execução, respetivamente.

Saliente-se, neste âmbito, que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da citada Portaria, referente às exigências de reporte previstas no CCP, “[a] ficha relativa a um contrato celebrado na sequência de consulta prévia ou de ajuste direto, prevista no n.º 1 do artigo 127.º do CCP, é construída automaticamente no Portal BASE a partir dos dados incluídos no relatório de formação do contrato (...)”.

⁸² Dentro dos 20 dias úteis após a celebração do contrato escrito ou após o início da sua execução, conforme menciona a citada Portaria [vd. o artigo 8.º alínea j)].

⁸³ Dado que o Pedido de autorização de pagamento número 2_108, datado de 12 de abril de 2023, foi autorizado, pelo Conselho Administrativo, a 14 do mesmo mês, tendo o pagamento sido efetuado, por transferência bancária, no dia 17 seguinte [vd. o correspondente anexo ao email do DAI, datado de 28 de março de 2024, a fls. 82 da PPA, de onde consta o respetivo processo de despesa [a fls. 104 e 105 da PPA, em CD_DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE_VEC_CP_2023_3_Email DAI_28.03.2024_anexos_3.1 Resp Rq 1_2 b) Atas e PAP C Prévia e ADG_1- Arq. C Prévia_2023-04-14 – ata 34 pag 121 a 125, decl + agenda.pdf e CP 4_22_PAP 2_108 (212_119) – BCOPI.pdf].

⁸⁴ Conforme consta da respetiva ficha publicitada no Portal dos contratos públicos, disponível em www.base.gov.pt, dada a sua não redução a escrito.

⁸⁵ Apesar de a publicitação não ter sido tempestiva, ou seja, dentro dos 20 dias úteis após a celebração do contrato escrito ou após o início da sua execução, conforme menciona a citada Portaria [vd. o artigo 8.º alínea j)], o Código dos Contratos Públicos apenas determina, no n.º 3 do artigo 127.º, a ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, até essa publicitação ocorrer.

⁸⁶ Vide o Pedido de autorização de pagamento n.º 2_312, de 9 de outubro de 2023, e a Ata número oitenta e dois, da reunião ordinária do Conselho Administrativo, de 10 de outubro de 2023 (n.º 8 do ponto III da ordem do dia), de onde consta a autorização do pagamento [vd. o correspondente anexo ao email do DAI, datado de 28 de março de 2024, a fls. 82 da PPA, de onde consta o respetivo processo de despesa (a fls. 104 e 105 da PPA, em CD_DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE_VEC_CP_2023_3_Email DAI_28.03.2024_anexos_3.1 Resp Rq 1_2 b) Atas e PAP C Prévia e ADG_2-Equip mate Inf-C Prévia_2023-10-10 – ata 82 pag 286 a 290 + agenda.pdf e PAP 2_312 (212_382) – Coolmatica.pdf].

⁸⁷ Cf. o documento comprovativo da transferência bancária efetuada, a 12 de outubro de 2023 [vd. o correspondente anexo ao email do DAI, datado de 28 de março de 2024, a fls. 82 da PPA, de onde consta o respetivo processo de despesa [a fls. 104 e 105 da PPA, em CD_DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE_VEC_CP_2023_3_Email DAI_28.03.2024_anexos_3.1 Resp Rq 1_2 b) Atas e PAP C Prévia e ADG_2- Equip mate Inf-C Prévia_PAP 2_312 (212_382) – Coolmatica.pdf].

após a correspondente produção de efeitos financeiros, em inobservância do disposto no artigo 127.º n.ºs 1 e 3 do CCP, a saber:

QUADRO 2 – PAGAMENTO ANTERIOR À DATA DE PUBLICITAÇÃO NO PORTAL DOS CONTRATOS PÚBLICOS

OBJETO DO CONTRATO	DATA DO CONTRATO	DATA PUBLICITAÇÃO NO PORTAL BASE	DATA DA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR TOTAL PAGO ANTES DA PUBLICITAÇÃO C/IVA (EM EUROS)
Aquisição de computadores portáteis e monitores, destinados ao edifício sede da SRMTC	17/07/2023 ⁸⁸	29/02/2024	08/11/2023 ⁸⁹	14/11/2023 ⁹⁰	8 957,85

Na situação em apreço, comprovou-se que a publicitação da ficha no Portal dos contratos públicos ocorreu a 29 de fevereiro de 2024⁹¹, posteriormente, por isso, à data de autorização do respetivo pagamento⁹², pelo Conselho Administrativo⁹³, a 8 de novembro de 2023⁹⁴, e do correspondente pagamento que ocorreu no dia 14 seguinte⁹⁵.

⁸⁸ A justificação para a não redução a escrito do contrato, com base no artigo 95.º n.º 1 alínea a) do CCP, consta da ficha publicitada no Portal dos contratos públicos.

⁸⁹ Com base no Pedido de autorização de pagamento n.º 2_347, de 7 de novembro de 2023 [vd. o correspondente anexo ao *email* do DAI, datado de 28 de março de 2024, a fls. 82 da PPA, de onde consta o respetivo processo de despesa [a fls. 104 e 105 da PPA, em CD_DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE_VEC_CP_2023_3_Email DAI_28.03.2024_anexos_3.1 Resp Rq 1_2 b) Atas e PAP C Prévia e ADG_3-Comp Portateis ADG_PAP 2_347 (212_429) – Hard&Soft.pdf].

⁹⁰ Vd. o documento comprovativo da transferência bancária, de 14 de novembro de 2023 (cf. o correspondente anexo ao *email* do DAI, datado de 28 de março de 2024, a fls. 82 da PPA, de onde consta o respetivo processo de despesa) [a fls. 104 e 105 da PPA, em CD_DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE_VEC_CP_2023_3_Email DAI_28.03.2024_anexos_3.1 Resp Rq 1_2 b) Atas e PAP C Prévia e ADG_3-Comp Portateis ADG_PAP 2_347 (212_429) – Hard&Soft.pdf].

⁹¹ Cf. o comprovativo da publicação emitido pelo portal Base, disponível em www.base.gov.pt.

⁹² Precedido do Pedido de autorização de pagamento n.º 2_347, de 7 de novembro de 2023, subscrito pela Chefe de Divisão do DAI à SRMTC [nomeada em comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2023 (vd. o Aviso (extrato) n.º 3318/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 34, de 16 de fevereiro, parte D)], que também é vogal efetiva do Conselho Administrativo (vd. o quadro dos responsáveis) [a fls. 104 e 105 da PPA, em CD_DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE_VEC_CP_2023_3_Email DAI_28.03.2024_anexos_3.1 Resp Rq 1_2 b) Atas e PAP C Prévia e ADG_3-Comp Portateis ADG_PAP 2_347 (212_429) – Hard&Soft.pdf].

Saliente-se que, através do Despacho n.º 9/23-SDG, de 1 de fevereiro (com efeitos imediatos nos termos do n.º 3), foi aprovada a estrutura do Departamento de Apoio Instrumental, em anexo. Conforme dispõe o artigo 2.º n.º 2 alínea a) incumbe à Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, nas áreas de gestão de recursos patrimoniais e da contratação pública, proceder à aquisição de bens e serviços, promovendo a instrução dos respetivos procedimentos, nos termos da lei [vd. a alínea a)], sendo dirigida por um chefe de divisão, nos termos do n.º 3 [refira-se, ainda, que o citado Despacho se encontra revogado pelo Despacho n.º 6/24-SDG, de 15 de fevereiro de 2024, com efeitos a 19 de fevereiro (vd. os n.ºs 2 e 3), ambos disponíveis na *Intranet* do Tribunal].

⁹³ Nas Secções Regionais, a administração financeira, que integra a gestão normal dos serviços de apoio, é exercida pelo respetivo Conselho Administrativo, presidido pelo subdiretor-geral e composto por dois vogais efetivos e seus suplentes, vogais designados pelo Juiz Conselheiro da Secção Regional sob proposta daquele dirigente, cabendo-lhe, de acordo com as alíneas b) e d) do n.º 4 do artigo 34.º da LOPTC, autorizar o pagamento de despesas, qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respetiva realização e gerir o Cofre da respetiva Secção Regional.

⁹⁴ Cf. a Ata número noventa (90) da reunião ordinária do Conselho Administrativo da SRMTC de 8 de novembro de 2023, presidido pela Subdiretora-geral do Serviço de Apoio à SRMTC (cf. a ordem de trabalhos, ponto IV Autorizações de pagamento, n.º 7) [vd. o correspondente anexo ao *email* do DAI, datado de 28 de março de 2024, a fls. 82 da PPA, de onde consta o respetivo processo de despesa (a fls. 104 e 105 da PPA, em CD_DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE_VEC_CP_2023_3_Email DAI_28.03.2024_anexos_3.1 Resp Rq 1_2 b) Atas e PAP C Prévia e ADG_3-Comp Portateis ADG_2023-11-08 – ata 90 pag 316 a 323 + agenda.pdf)].

⁹⁵ Cf. o comprovativo da transferência bancária e o respetivo recibo de pagamento que constam do processo de despesa [vd. o correspondente anexo ao *email* do DAI, a fls. 82 da PPA, datado de 28 de março de 2024 (a fls. 104 e 105 da PPA,

Não foi observada, *in casu*, a disposição normativa contida no artigo 127.º n.ºs 1 e 3 do CCP, que exige que a celebração de quaisquer contratos, na sequência de um procedimento de formação de ajuste direto (regime geral) (independentemente de o procedimento ter sido escolhido em razão do valor do contrato ou com base em critérios materiais⁹⁶) ou de consulta prévia, seja publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos, sendo esta publicitação condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, salvaguardando-se, desse modo, o princípio da transparência⁹⁷.

Nestes termos, com estes indícios, a factualidade antes descrita é passível de integrar o tipo legal de uma infração financeira⁹⁸ geradora de eventual responsabilidade financeira sancionatória⁹⁹, prevista no artigo 65.º n.º 1 alínea b) da LOPTC, imputável¹⁰⁰, de acordo com o n.º 1 do artigo 61.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 62.º da LOPTC aplicáveis *ex vi* n.º 3 do artigo 67.º do mesmo diploma, aos membros do Conselho Administrativo da SRMTC¹⁰¹ que não providenciaram pela publicitação da ficha do contrato antes da produção dos respetivos efeitos financeiros, tendo autorizado o seu pagamento sem se terem assegurado de que a publicitação havia sido previamente realizada.

No entanto, as justificações apresentadas, antes relatadas (no ponto 3.5.1), indiciam estarmos perante uma conduta meramente negligente¹⁰² dos membros do Conselho Administrativo que autorizaram o pagamento sem terem verificado se se encontrava cumprida a exigência legal *supra* indicada, sendo também esta a primeira vez que este Tribunal recomenda àquele Conselho que

em CD_DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE_VEC_CP_2023_3_Email DAI_28.03.2024_anexos_3.1 Resp Rq 1_2 b) Atas e PAP C Prévia e ADG_3-Comp Portateis ADG_PAP 2_347 (212_429) – Hard&Soft.pdf].

⁹⁶ “Salvo no caso de adopção do regime simplificado (n.º 3 do artigo 128.º), nenhum contrato celebrado na sequência de um ajuste directo ou de uma consulta prévia – independentemente de o procedimento ter sido escolhido em razão do valor do contrato ou em razão de critérios materiais – pode produzir qualquer efeito jurídico sem que a sua celebração seja publicitada (...)” (vide Pedro Fernández Sánchez, *Direito da Contratação Pública*, volume II, reimpressão, AAFDL Editora, Lisboa, 2021, pág. 584).

⁹⁷ Exatamente “(...) por se não iniciarem com a publicitação de um anúncio, (...) [os] procedimentos [de ajuste direto e consulta prévia] pressupõe que a entidade adjudicante esteja impedida de dar início à execução do contrato sem que primeiro publicite, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, uma ficha da qual constem as principais informações relativas ao contrato (artigo 127.º)” (vide Pedro Fernández Sánchez, *Direito da Contratação Pública*, volume I, AAFDL Editora, Lisboa, 2020, pág. 90).

⁹⁸ Em resultado da subsunção dos factos no dispositivo legal antes identificado, designadamente por indiciada violação da norma financeira proibitiva prevista no artigo 127.º n.º 3 do CCP.

⁹⁹ A efetivar através da aplicação de multa, nos termos do artigo 65.º n.º 2 da LOPTC.

¹⁰⁰ Pois, nos termos da LOPTC, inexistente responsabilidade financeira sem culpa, conforme decorre do artigo 61.º n.º 5 aplicável *ex vi* artigo 67.º n.º 3. A culpa dos agentes, salvo a infração financeira prevista no artigo 60.º da citada Lei, que exige o dolo, basta-se com a evidenciação da negligência (vide os artigos 64.º n.º 2 e 65.º n.ºs 4 e 5 da invocada Lei).

¹⁰¹ Em matéria de imputação subjetiva de responsabilidade financeira sancionatória, decorre da lei que a responsabilidade pela prática das infrações é individual e pessoal e que recai, nos termos do artigo 61.º n.º 1 aplicável *ex vi* do artigo 67.º n.º 3, ambos da LOPTC, sobre o(s) agente(s) da ação ou agente(s) do facto, em sentido estrito, podendo recair, também, sobre os dirigentes dos serviços, de acordo com o n.º 3 do artigo 61.º - que resulta ser uma especificação do n.º 1 (obviamente, terá de haver uma sua decisão: agente da ação).

¹⁰² Após a entrada em vigor da Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que operou a nona alteração à LOPTC, ao regime substantivo da responsabilidade financeira sancionatória aplica-se, expressa e subsidiariamente, o disposto nos Títulos I e II da Parte Geral do Código Penal, nomeadamente os conceitos de dolo, negligência e respetivas causas de exclusão, conforme dispõe o artigo 67.º n.º 4 da LOPTC. Nos termos do artigo 15.º do Código Penal “*age com negligência quem, por não proceder com o cuidado a que, segundo as circunstâncias, está obrigado e de que é capaz*”, prevendo o referenciado artigo duas formas de negligência, a consciente, em que o agente prevê a realização da infração confiando que esta se não realizará, e a inconsciente, em que o agente não prevê a realização do ilícito tendo possibilidade de o fazer.

cumpra os requisitos exigidos pelas regras da contratação pública, nomeadamente que promova a realização de todas as publicitações obrigatórias no portal dos contratos públicos.

Assim, nesta situação, a materialidade apurada permite atestar (i) a inexistência de indícios de que a infração financeira em apreço tenha sido praticada de forma intencional, isto é, evidencia-se aqui uma conduta “meramente” negligente, (ii) o facto de o Tribunal nunca ter formulado recomendações ao Conselho Administrativo da SRMTC com vista à correção da irregularidade detetada e (iii) o facto de ser esta a primeira vez que os identificados responsáveis são confrontados com a sua prática; o que conduz ao preenchimento dos pressupostos cumulativos elencados nas alíneas a) a c) do n.º 9 do artigo 65.¹⁰³ do CCP, permitindo, desse modo, ao Tribunal¹⁰⁴, a relevação das responsabilidades financeiras sancionatórias assim indiciadas¹⁰⁵.

3.6. Demonstração numérica

Das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência do *Cofre privativo*, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023, resulta a seguinte demonstração numérica¹⁰⁶:

DÉBITO:		
Saldo da gerência anterior	576 919,84€	
Recebimentos ¹⁰⁷	967 914,55€	1 544 834,39€
CRÉDITO:		
Pagamentos ¹⁰⁸	1 017 645,22€	
Saldo para a gerência seguinte	527 189,17€	1 544 834,39€

O saldo de abertura a 1 de janeiro de 2023 coincide com o saldo final da conta de gerência anterior, que foi objeto de verificação externa¹⁰⁹.

¹⁰³ Resulta do estatuído no artigo 65.º n.º 9 da LOPTC que quando a infração financeira for apenas passível de multa, e verificadas as circunstâncias previstas nas três alíneas, ou seja, se (i) se evidenciar suficientemente que a falta só pode ser imputada ao seu autor a título de negligência, (ii) não tiver havido antes recomendação do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção de irregularidade no procedimento adotado, e (iii) tiver sido a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno tenham censurado o seu autor pela sua prática, a 1.ª e 2.ª Secções do Tribunal de Contas podem relevar a responsabilidade por infração financeira. O mesmo o pode fazer cada Secção Regional do Tribunal de Contas, como resulta do n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC.

¹⁰⁴ O instituto da relevação da responsabilidade financeira sancionatória, previsto no artigo 65.º n.º 9 da LOPTC, não constitui uma obrigação *ope legis* do Tribunal mas um poder-dever que depende da apreciação do julgador em função dos factos e das circunstâncias do caso (*ope iudice*).

¹⁰⁵ Extinguindo-se, assim, o procedimento tendente à efetivação de responsabilidade sancionatória nos termos do artigo 69.º n.º 2 alínea e) daquela Lei.

¹⁰⁶ Cf. o artigo 54.º, n.º 3, alínea c), da LOPTC.

¹⁰⁷ Inclui 164 075,56€ referentes a *Operações de tesouraria - Fundos alheios*.

¹⁰⁸ Inclui 164 075,56€ referentes a *Operações de tesouraria - Fundos alheios*.

¹⁰⁹ Cujos resultados constam do Relatório n.º 6/2023-VEC/SRMTC, aprovado em 10 de abril, disponível em www.tcontas.pt.

Na sequência da conferência efetuada, concluiu-se que, exceto quanto à situação atrás referida de tratamento das retenções sobre remunerações como operações de tesouraria, os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final¹¹⁰ de 2024, encontram-se fidedignamente refletidos na Demonstração de Desempenho Orçamental.

3.7. Conclusões da empresa de auditoria

Com fundamento nas verificações efetuadas, a BDO apresentou a Certificação legal das contas, na qual expressou a opinião de que “(...) *as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)*”.

Já em relação às demonstrações orçamentais entendeu que estas “(...) *estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP*”, exceto quanto ao facto de a entidade não ter escriturado “(...) *as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática*”.

Por último, exprimiu a opinião que “(...) *o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais*”. Acrescentou ainda, nesse âmbito, que “(...) *a Entidade não inclui as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática*”.

3.8. Recomendações da empresa da auditoria

No respeitante ao ponto 3.1.8.4 - **Controlo Interno**, relativo aos gastos com o pessoal, a empresa de auditoria reitera que a SRMTC deveria “(...) *aferir a possibilidade da integração automática*” da informação relativa ao controlo de assiduidade e de pontualidade com o processamento das remunerações (apesar de o referido processo ser objeto de revisão), “*de modo a minimizar o risco de ocorrência de erros*”¹¹¹.

Salienta ainda o facto de apenas as remunerações da Conta SRMTC-Orçamento de Estado serem objeto de processamento no programa “SRH”, “(...) *as quais integram automaticamente no módulo de contabilidade*”, enquanto as remunerações do Cofre privativo são processadas e registadas manualmente, tendo a empresa de auditoria recomendado que, «[n]ão obstante a revisão a que

¹¹⁰ Certificado através das reconciliações bancárias.

¹¹¹ Uma vez que esse controlo «(...) é concretizado por um sistema autónomo, desenvolvido internamente pela SRMTC, existindo uma reprodução manual do seu output no processamento das remunerações do OE no programa “SRH”».

estão sujeitas as remunerações do CP, a SRMTC deverá igualmente equacionar a possibilidade do seu processamento através do “SRH”».

Sobre esses aspetos a BDO foi novamente informada que «(...) os serviços aguardam decisão central no sentido de ser adotado o módulo “GERUP” da ESPAP, o qual tornará o processamento de salários mais automatizado, minimizando quer o risco de erros quer os recursos humanos afetos a esta área».

4. CONCLUSÕES

Tendo por base os resultados desta ação, apresentam-se as conclusões que sumarizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo do presente documento:

Situação orçamental e patrimonial

1. A receita total do Serviço de Apoio à SRMTC alcançou no ano de 2023 o montante de 1,38 milhões de euros, constituindo a receita emolumentar (778,2 mil euros) a fonte principal do Cofre Privativo, logo seguida do *Saldo da gerência anterior* (576,9 mil euro), enquanto a despesa atingiu mais de 853,6 mil euros, com as *Despesas com o Pessoal* (512,5 mil euros) a representarem 60,0% dos pagamentos realizados (cf. o ponto 3.2.);
2. Face ao ano anterior, a receita global sofreu um decréscimo de cerca de 8,6 mil euros, associado ao menor *Saldo da Gerência Anterior* disponível (-104,8 mil euros), compensado pela maior cobrança (+96,2 mil euros) de receitas próprias (cf. o ponto 3.3.);
3. De igual modo, a despesa total cresceu cerca de 41,1 mil euros, em consequência do aumento nas aquisições de bens e serviços (+47,2 mil euros) e de bens de capital (+42,1 mil euros), contrabalançado pela redução (-48,2 mil euros) nas despesas de pessoal (cf. os pontos 3.3.);
4. O Ativo é constituído, em grande parte, por *Ativos fixos tangíveis* (1,07 milhões de euros) e por *Caixa e depósitos* (527,2 mil euros), enquanto no *Passivo* (30,7 mil euros) predominam as *Outras contas a pagar* (30,6 mil euros), dominadas pela especialização dos encargos com as férias do pessoal (cf. o ponto 3.4.1.); e
5. A evolução positiva (+89,4 mil euros) do resultado líquido do exercício (um prejuízo de 53,1 mil euros) é principalmente justificada pela subida das receitas emolumentares (+56,4 mil euros) e pelo decréscimo dos gastos com o pessoal (-53,2 mil euros), cobertos pelo saldo de gerência do Cofre privativo (cf. o ponto 3.4.2.).

Procedimentos adicionais realizados

1. As operações examinadas foram legais e regulares, exceto quanto ao pagamento, no montante de 8 957,85€, no âmbito de um procedimento precedido de ajuste direto (regime geral), sem a prévia publicitação no Portal dos contratos públicos, em inobservância do disposto no artigo 127.º n.ºs 1 e 3 do CCP (cf. o ponto 3.5.).
2. Embora a factualidade sumarizada no ponto antecedente indicie responsabilidade financeira sancionatória [cf. o artigo 65.º n.º 1 alínea b) da LOPTC], a matéria de facto apurada faculta-nos

um quadro apropriado à sua relevação, por se encontrarem preenchidos os pressupostos¹¹² estabelecidos no n.º 9 do artigo 65.º da mesma Lei (cf. o ponto 3.5.).

Fiabilidade da conta

1. A prestação de contas do exercício de 2023 foi efetuada pelo Conselho Administrativo da SRMTC, a 21 de março de 2024, por via eletrónica, em cumprimento da Instrução n.º 1/2019 - “*Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)*” (cf. o ponto 3.1.);
2. A demonstração numérica, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC, está apoiada nas demonstrações financeiras apresentadas (cf. o ponto 3.6.);
3. Os trabalhos realizados pela BDO, bem como pela equipa da SRMTC, que efetuou a presente verificação externa, não evidenciaram questões materialmente relevantes, suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das contas e das demonstrações financeiras do Cofre privativo (cf. o ponto 3.7.); e
4. Em consequência, o Tribunal de Contas, em consonância com a opinião emitida pela empresa de auditoria BDO, formula um juízo favorável sobre a Conta de 2023 do Cofre privativo da SRMTC.

5. RECOMENDAÇÃO

No contexto da matéria exposta no documento, a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas recomenda ao Conselho Administrativo do Serviço de Apoio desta Secção Regional que, no âmbito das regras da contratação pública, nomeadamente da prevista no artigo 127.º n.ºs 1 e 3 do Código dos Contratos Públicos, se assegure, previamente à autorização do pagamento, que as *fichas* dos contratos [em especial, dos precedidos de um procedimento de ajuste direto (regime geral) ou de uma consulta prévia] se encontram publicitadas no portal dos contratos públicos, promovendo, deste modo, a realização de todas as publicações obrigatórias naquele portal, em cumprimento, igualmente, do artigo 465.º do Código.

6. DECISÃO

Pelo exposto, a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no uso das competências que são conferidas pela alínea c) do artigo 104.º e pelo n.º 2 do artigo 107.º da LOPTC, lidos em articulação com o n.º 10 do artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas, e nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 54.º também da LOPTC, decide o seguinte:

¹¹² Concretamente, por se encontrar suficientemente evidenciado que a falta foi praticada a título de negligência, pelo facto de o Tribunal (ou órgão de controlo interno) nunca ter formulado recomendações ao Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da SRMTC com vista à correção da irregularidade detetada e porque esta é a primeira vez que os identificados responsáveis são censurados pela sua prática. Note-se, ainda, que a composição do Conselho foi modificada pelo atual titular da SRMTC, em 2022 e 2023, em vista a melhorar o seu bom funcionamento.

- a) Aprovar o presente Relatório, com as conclusões e a recomendação nele formuladas;
- b) Releva, ao abrigo do disposto no artigo 65.º n.º 9 da LOPTC, as responsabilidades financeiras indiciadas pela factualidade enunciada no ponto 3.5;
- c) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido aos membros do Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da SRMTC identificados no ponto 2.3. deste documento;
- d) Entregar um exemplar deste relatório ao magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos artigos 29.º n.º 4 e 57.º n.º 1 da LOPTC;
- e) Determinar que o Conselho Administrativo desta Secção Regional informe este Tribunal, até ao dia 30 de setembro de 2024, sobre quais as diligências efetuadas para dar acolhimento à Recomendação constante do presente Relatório, enviando-nos a correspondente documentação comprovativa;
- f) Fixar os emolumentos devidos pela SRMTC-*Cofre Privativo*, em 8 038,39€, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas¹¹³, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de agosto, e 3-B/2000, de 4 de abril (cf. o Anexo VII);
- g) Mandar divulgar o presente Relatório no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, bem como na *Intranet*, após a devida notificação das entidades supramencionadas; e
- h) Expressar ao Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas o apreço pela celeridade na apresentação dos documentos solicitados e dos esclarecimentos prestados.

Funchal, Região Autónoma da Madeira, em 15 de abril de 2024.

O Juiz Conselheiro

da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas



(Paulo H. Pereira Gouveia)

¹¹³ Segundo o n.º 3 do artigo 2.º deste diploma o valor de referência corresponde ao índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública o qual, desde 2009, está fixado em 343,28€.

12.

ANEXOS

I. Demonstrações orçamentais

A) Execução orçamental e estrutura da receita

(em euros)

RUBRICAS (CE)	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO FINAL	EXECUÇÃO	GRAU EXECUÇÃO	ESTRUTUR A
Receita corrente					
04.	Taxas – Emolumentos do TdC	657 560,00	778 183,97	118,3%	56,4%
05.	Juros - IGCP	0,00	0,00		0,0%
08.	Outras receitas correntes	30 000,00	25 655,02	85,5%	1,9%
Subtotal		687 560,00	803 838,99	116,9%	58,2%
Receita de capital					
Subtotal		0,00	0,00		
Outra receita					
15.	Reposição não abatida aos pagamentos	500,00	0,00	0,0%	0,0%
16.	Saldo da gerência anterior	576 920,00	576 919,84	100,0%	41,8%
Subtotal		577 420,00	576 919,84	99,9%	41,8%
Total		1 264 980,00	1 380 758,83	109,2%	100,0%

Fonte: Demonstrações de Execução e do Desempenho Orçamental – SRMTC-CP – 2023 (CD final_VEC SRMTC_CP 2023_3.Prest_Contas_Proc_20049_5_2023).

B) Execução orçamental e estrutura da despesa

(em euros)

RUBRICAS (CE)	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO FINAL	EXECUÇÃO	GRAU EXECUÇÃO	ESTRUTUR A
Despesa corrente					
01.	Despesa com pessoal	627 710,00	512 526,47	81,7%	60,0%
02.	Aquisição de bens e serviços	332 282,00	289 259,41	87,1%	33,9%
Subtotal		959 992,00	801 785,88	83,5%	93,9%
Despesa de capital					
07.	Aquisição de bens de capital	254 987,00	51 783,78	20,3%	6,1%
Subtotal		254 987,00	51 783,78	20,3%	6,1%
Total		1 214 979,00	853 569,66	70,3%	100,0%

Fonte: Demonstrações de Execução e do Desempenho Orçamental – SRMTC- CP – 2023 (CD final_VEC SRMTC_CP 2023_3.Prest_Contas_Proc_20049_5_2023).

II. Evolução da execução orçamental no biénio

A) Evolução dos recebimentos

(em euros)

RUBRICA (CE)	DESIGNAÇÃO	2023	2022	Δ 2023/2022	
				VALOR	%
Receita corrente					
04.	Taxas – Emolumentos do TdC	778 193,97	684 907,81	93 286,16	13,6%
05.	Juros - IGCP	0,00	0,00	0,00	
08.	Outras receitas correntes	25 655,02	22 758,93	2 896,09	12,7%
	Subtotal	803 848,99	707 666,74	96 182,25	13,6%
Receitas de capital					
	Subtotal	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas					
15.	Reposição não abatida nos pagamentos	0,00	0,00	0,00	
16.	Saldo da gerência anterior	576 919,84	681 691,62	-104 771,78	-15,4%
	Subtotal	576 919,84	681 691,62	-104 771,78	-15,4%
	Total	1 380 768,83	1 389 358,36	-8 589,53	-0,6%

Fonte: Demonstrações de execução e do Desempenho orçamentais, de Fluxos de Caixa e de Alterações orçamentais de receita – (CD final_VEC SRMTC_CP 2023_3.Prest.Contas_Proc_20049_5_2023).

B) Evolução dos pagamentos

(em euros)

RUBRICA (CE)	DESIGNAÇÃO	2023	2022	Δ 2023/2022	
				VALOR	%
Despesa corrente					
01.	Despesa com pessoal	512 526,47	560 760,51	-48 234,04	-8,6%
02.	Aquisição de bens e serviços	289 259,41	242 022,54	47 236,87	19,5%
	Subtotal	801 785,88	802 783,05	-997,17	-0,1%
Despesa de capital					
07.	Aquisições de bens de capital	51 783,78	9 655,47	42 128,31	436,3%
	Subtotal	51 783,78	9 655,47	42 128,31	436,3%
	Total	853 569,66	812 438,52	41 131,14	5,1%

Fonte: Demonstrações de execução e do Desempenho orçamentais, de Fluxos de Caixa e de Alterações orçamentais da despesa (CD final_VEC SRMTC_CP 2023_3.Prest.Contas_Proc_20049_5_2023).



12.

III. Demonstrações financeiras

A) Balanço

(em euros)

RUBRICAS	NOTAS	DATAS		VARIACÃO	
		31/12/2023	31/12/2022	VALOR	%
ATIVO					
Ativo não corrente					
Ativos fixos tangíveis		1 072 524,97	1 077 055,78	-4 530,81	-0,4%
Ativos intangíveis			0,00	0,00	
Outros ativos			0,00	0,00	
		1 072 524,97	1 077 055,78	-4 530,81	-0,4%
Ativo corrente				0,00	
Inventários			0,00	0,00	
Clientes contribuintes e utentes		30 476,24	48 421,24	-17 945,00	-37,1%
Estado e outros entes públicos			0,00	0,00	
Outras contas a receber		167 159,32	154 887,95	12 271,37	7,9%
Diferimentos		8 606,44	6 888,11	1 718,33	24,9%
Caixa e depósitos		527 189,17	576 919,84	-49 730,67	-8,6%
		733 431,17	787 117,14	-53 685,97	-6,8%
Total do Ativo		1 805 956,14	1 864 172,92	-58 216,78	-3,1%
PATRIMÓNIO LÍQUIDO					
Património/Capital		3 691 338,32	3 691 338,32	0,00	0,0%
Reservas			0		
Resultados transitados		-1 862 896,86	-1 720 387,06	-142 509,80	8,3%
Excedentes de revalorização					
Outras variações no Património Líquido		0,40	0,40	0,00	0,0%
Resultado líquido do período		-53 139,68	-142 509,80	89 370,12	-62,7%
Total do Património Líquido		1 775 302,18	1 828 441,86	-53 139,68	-2,9%
PASSIVO					
Passivo não corrente					
		0,00	0,00	0,00	
Passivo corrente					
Fornecedores		96,77	11 509,37	-11 412,60	-99,2%
Fornecedores de investimento		0,00	1 286,70	-1 286,70	-100,0%
Estado e outros entes públicos					
Financiamentos obtidos					
Outras contas a pagar		30 557,19	22 934,99	7 622,20	33,2%
Diferimentos					
Outros passivos					
		30 653,96	35 731,06	-5 077,10	-14,2%
Total do Passivo		30 653,96	35 731,06	-5 077,10	-14,2%
Total do Património Líquido e Passivo		1 805 956,14	1 864 172,92	-58 216,78	-3,1%

B) Demonstração dos resultados por naturezas

(em euros)					
RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS		VARIACÃO	
		2023	2022	VALOR	%
Impostos, contribuições e taxas		772 309,31	715 906,35	56 402,96	7,9%
Vendas					
Transferências correntes e subsídios obtidos					
Trabalhos para a própria entidade					
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas					
Fornecimentos e serviços externos		-285 156,35	-256 531,34	-28 625,01	11,2%
Gastos com pessoal		-514 425,89	-567 661,66	53 235,77	-9,4%
Transferências e subsídios concedidos					
Prestações sociais					
Imparidade de inventários (perdas/reversões)					
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	2 124,40	-2 124,40	-100,0%
Provisões (aumentos/reduções)					
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)					
Aumentos/reduções de justo valor					
Outros rendimentos e ganhos		31 369,77	23 023,30	8 346,47	36,3%
Outros gastos e perdas		-2 208,63	-6 719,88	4 511,25	-67,1%
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento		1 888,21	-89 858,83	91 747,04	-102,1%
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-55 027,89	-52 650,97	-2 376,92	4,5%
Imparidade de investimentos depreciáveis/ amortizáveis (perdas/reversões)					
Resultados operacional (antes de gastos de financiamento)		-53 139,68	-142 509,80	89 370,12	-62,7%
Juros e rendimentos similares obtidos					
Juros e gastos similares suportados					
Resultados antes de impostos		-53 139,68	-142 509,80	89 370,12	-62,7%
Imposto sobre o rendimento					
Resultado líquido do período		-53 139,68	-142 509,80	89 370,12	-62,7%



12.

IV. Rubricas seleccionadas pela BDO

Rubricas das contas	Amostra		
	N.º processos / itens / saldos	Valor (€)	% do Universo
1. Ativo Fixo e Depreciações			
1.1. Aquisições	4	38 503	76,2%
1.2. Abates	7	-47 440	73,7%
1.3. Depreciações	6	-9 375	100,0%
2. Clientes	14	30 476	100,00%
3. Caixa e depósitos	2	527 189	100,0%
4. Acréscimos e diferimentos (Outras contas a receber e a pagar)			
1.1. Acréscimos de rendimentos (Outras contas a receber)	17	151 409	90,8%
4.2. Gastos diferidos	1	7 899	91,8%
4.3. Acréscimos de gastos (Outras contas a pagar)	3	29 951	98,0%
5. Património líquido			
5.1. Variação dos Resultados transitados	1	-142 510	100,0%
5.2. Variação do Resultado líquido do Período	1	89 370	100,0%
6. Fornecedores c/c	6	97	100,0%
7. Fornecimentos e serviços externos (FSE)	16	137 057	48,1%
8. Gastos com o pessoal			
8.1. Remunerações ao pessoal	7	413 883	100,0%
8.2. Encargos sobre remunerações	7	96 679	100,0%
9. Outros gastos	-		
10. Impostos e taxas	32	370 345	48,0%
11. Outros rendimentos e ganhos	10	13 237	42,2%

Fonte: Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2023¹¹⁴ e Papéis de Trabalho, da BDO.

¹¹⁴ Vd. o email da BDO, de 22 de março (a fls. 46 a 66 da PPA).



V. Certificação legal das contas - BDO



Tel.: +351 217 990 420
Fax: +351 217 990 429
www.bdo.pt

Av. da República, 50 10.^o
1069-211 Lisboa

Sf

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo** (adiante também designado por Tribunal de Contas ou Entidade), que compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** o balanço em 31 de dezembro de 2023 (que evidencia um total de 3 899 139 euros e um total de património líquido de 3 521 871 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 94 797 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Orçamento do Estado:** o balanço em 31 de dezembro de 2023 (que evidencia um total de 2 093 182 euros e um total de património líquido de 1 746 569 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 41 657 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Cofre Privativo:** o balanço em 31 de dezembro de 2023 (que evidencia um total de 1 805 956 euros e um total de património líquido de 1 775 302 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 53 140 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).



12.



sf

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- (ii) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro;
- (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.



Sf

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas de auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditámos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 3 390 972 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 2 863 782 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.
- **Orçamento do Estado:** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 2 010 213 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 2 010 213 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.
- **Cofre Privativo:** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 1 380 759 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 853 570 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da Entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, do SNC-AP.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP, exceto quanto ao seguinte:

Conforme referido no capítulo 5 do Relatório de Gestão e no ponto 1.2.1 do Anexo às Demonstrações Financeiras, a Entidade não escriturou as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática.

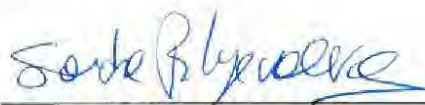


Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Conforme referido no capítulo 5 do Relatório de Gestão e no ponto 1.2.1 do Anexo às Demonstrações Financeiras, a Entidade não inclui as divulgações previstas na NCP 27 - Contabilidade de Gestão, mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática.

Lisboa, 18 de março de 2024



Sandra Maria Simões Filipe de Ávila Valério
(ROC nº 995, inscrita na CMVM sob o nº 20160610)
em representação de BDO & Associados, SROC

12.

VI. Alegações produzidas em sede de contraditório

Justiça V.E.C.
11/4/2024
R. Dourado

TRIBUNAL DE CONTAS – SRMTC

E 822/2024
2024/4/10



Exmo. Senhor Juiz Conselheiro

Assunto: Verificações Externas das Contas de 2023 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Em resposta à notificação para o Conselho Administrativo, em exercício de funções no período compreendido entre 1 a 5 de janeiro de 2023, se pronunciar no âmbito do exercício do contraditório, os membros signatários informam que nada têm a referir sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito.

Com os melhores cumprimentos.

Os membros do Conselho Administrativo,

Maria Alice Pereira Marques Ferreira

(Maria Alice Pereira Marques Ferreira – Vogal efetiva)

Maria Merícia Correia Fernandes Dias

(Maria Merícia Correia Fernandes Dias – Vogal suplente)

Paulo Jorge da Silva Lino

(Paulo Jorge da Silva Lino – Vogal suplente)



*Inte às V.E.C.
11/4/2024
12~*

Exmo. Senhor Juiz Conselheiro

Assunto: Verificações Externas das Contas de 2023 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Em resposta à notificação para o Conselho Administrativo se pronunciar no âmbito do exercício do contraditório, os membros signatários informam que nada têm a referir sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito.

Com os melhores cumprimentos.

Os membros do Conselho Administrativo

Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso – Presidente)
em exercício de funções no período compreendido entre 1 e 31 de janeiro de 2023

Lina Maria Rodrigues Correia

(Lina Maria Rodrigues Correia – Vogal efetivo)
em exercício de funções no período compreendido entre 6 de janeiro e 31 de dezembro de 2023

Érica Bebiane Caires Figueira dos Reis Leão

(Érica Bebiane Caires Figueira dos Reis Leão – Vogal efetivo)
em exercício de funções no período compreendido entre 6 de janeiro e 31 de dezembro de 2023

Carmen Rosa Correia Gouveia Andrade

(Carmen Rosa Correia Gouveia Andrade – Vogal suplente)
em exercício de funções no período compreendido entre 6 de janeiro e 31 de dezembro de 2023

Luis Rodolfo Serrado Gomes Marques de Sousa

(Luis Rodolfo Serrado Gomes Marques de Sousa – Vogal suplente)
em exercício de funções no período compreendido entre 6 de janeiro e 3 de outubro de 2023

Alexandra Sofia Cardoso de Moura da Silva

(Alexandra Sofia Cardoso de Moura da Silva – Vogal suplente)
em exercício de funções no período compreendido entre 4 de outubro e 31 de dezembro de 2023

12.



SERVIÇO DE APOIO

Declaração

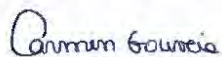
Junta às V.E.C.
da SRMTC.
12/4/2024
Rouveira

Para os devidos efeitos declara-se, pela presente, que a Dr.^a Maria Susana Ferreira da Silva, no período em que integrava o Conselho Administrativo (01 a 5 janeiro de 2023) encontrava-se doente conforme documento comprovativo entregue nesta Secção Regional.

Por ser verdade e me ter sido pedida, a presente declaração vai por mim assinada.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 12 de abril de 2024.

A Diretora de Departamento,



(Carmen Gouveia Andrade)

VII. Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96 de 31 de maio)

AÇÃO:	Verificação Externa à Conta da Secção Regional (Cofre privativo) Gerência de 2023
ENTIDADE FISCALIZADA:	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Cofre privativo
SUJEITO PASSIVO:	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Cofre privativo

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	803 838,99€	8 038,39€
a) Cf. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		8 038,39€
	LIMITES (a)	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00€
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40€
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		8 038,39€
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		0,00€
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		8 038,39€